



**COMISSÃO EXTERNA
DO ROMPIMENTO DE BARRAGEM
NA REGIÃO DE MARIANA – MG
(CEXBARRA)**

RELATÓRIO PRELIMINAR

DEZEMBRO DE 2015

CD158408782307

**COMISSÃO EXTERNA DO ROMPIMENTO
DE BARRAGEM NA REGIÃO DE MARIANA – MG
(CEXBARRA)**

RELATÓRIO PRELIMINAR

SUMÁRIO

REQUERIMENTO Nº 3.479/2015 (REQUER A CRIAÇÃO DA COMISSÃO)

MEMBROS DA COMISSÃO

1. INTRODUÇÃO
2. VISITA TÉCNICA
3. PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO AO RELATÓRIO DO DEPUTADO LEONARDO QUINTÃO APRESENTADO NA COMISSÃO ESPECIAL DO NOVO CÓDIGO DE MINERAÇÃO
4. PROJETOS DE LEI PROPOSTOS PELA CEXBARRA
5. REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO SOLICITADOS PELA CEXBARRA
6. CONCLUSÃO

CD158408782307

7.

REQUERIMENTO Nº 3.479/2015¹

(DO SR. GABRIEL GUIMARÃES)

Requer, nos termos regimentais, a criação de Comissão Externa destinada a acompanhar e monitorar os desdobramentos do desastre ambiental, ocorrido em Mariana - MG e região no dia 05/11/2015, causado pelo rompimento de uma barragem.

Senhor Presidente,

Nos termos do artigo 38 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requiro a Vossa Excelência, a criação de Comissão Externa destinada a acompanhar e monitorar os desdobramentos do desastre ambiental, ocorrido em Mariana – MG e região no dia 05/11/2015, causado pelo rompimento de uma barragem. Por se tratar de medida urgente e a grande dimensão do desastre supracitado, peço despacho deste requerimento.

Sala das Sessões, 06 de Novembro de 2015.

Deputado Gabriel Guimarães PT/MG

¹ Obs.: Requerimento nº 3.482/2015, do Deputado Sarney Filho, com o mesmo objetivo.

CD158408782307

CD158408782307

MEMBROS DA COMISSÃO

Coordenador: Deputado Sarney Filho

PMDB
Laudivio Carvalho PMDB/MG
Lelo Coimbra PMDB/ES
Newton Cardoso Jr PMDB/MG
PT
Gabriel Guimarães PT/MG
Givaldo Vieira PT/ES
Leonardo Monteiro PT/MG
Margarida Salomão PT/MG
Padre João PT/MG
PSDB
Paulo Abi-ackel PSDB/MG
Rodrigo de Castro PSDB/MG
PSB
Paulo Foletto PSB/ES
PTB
Eros Biondini PTB/MG
PDT
Mário Heringer PDT/MG
Subtenente Gonzaga PDT/MG
PCdoB
Wadson Ribeiro PCdoB/MG
PV
Evair de Melo PV/ES
Sarney Filho PV/MA
PMB
Fábio Ramalho PMB/MG
PHS
Marcelo Aro PHS/MG
PTC

CD158408782307

Brunny PTC/MG

CD158408782307

1. INTRODUÇÃO

No dia 5 de novembro de 2015, por volta de 16h20min, a barragem de rejeitos de Fundão, situada no Município de Mariana (MG) e de propriedade da Samarco Mineração, controlada pela Vale e pela BHP Billiton, rompeu-se e derramou 34 milhões m³ de lama sobre o vale de um tributário do rio Gualaxo do Norte, afluente do rio do Carmo, que deságua no rio Doce. Em cerca de 40 minutos, esse fluxo de lama atingiu e galgou da barragem de Santarém, situada 3 km a jusante, derramando mais 1,5 milhão m³ de lama no vale, deslocando-se então pouco mais de 3 km e chegando à comunidade de Bento Rodrigues, destruindo o povoado. Nos 16 dias seguintes, a lama percorreu mais de 600 km e chegou à foz do rio Doce, no Oceano Atlântico.

Entre os impactos já identificados da tragédia, destacam-se:

- povoado de Bento Rodrigues, com cerca de 200 casas e 600 moradores, quase totalmente coberto pela lama, com perda de infraestrutura pública e bens privados, necessitando de relocação;

- seis outras comunidades parcialmente afetadas pela lama: Paracatu de Baixo, Paracatu de Cima, Campinas, Borba, Pedras e Bica, que fazem parte do distrito de Camargos, do Município de Mariana (MG), além da cidade de Barra Longa (MG);

- dezesseis mortos, entre moradores de Bento Rodrigues e trabalhadores da empresa e terceirizados, além de três pessoas que continuavam desaparecidas até meados de dez./2015;

- 1.265 desabrigados;

- 35 cidades afetadas de diferentes formas no Estado de Minas Gerais e quatro no Espírito Santo, várias com abastecimento de água interrompido;

CD158408782307

- cerca de onze toneladas de peixes mortos ao longo do rio Doce, afetando centenas de pescadores;

- cerca de 1.500 hectares de mata ciliar destruídos, principalmente no Município de Mariana (MG);

- 80 km² de área afetada no mar, no litoral do Espírito Santo;

- queda brutal da arrecadação do Município de Mariana, em decorrência da paralisação das atividades minerárias;

- provável aumento do desemprego em Mariana e região a partir de 2016;

- destruição e perda de obras sacras do século XVIII, que constituíam patrimônio cultural de Bento Rodrigues;

- comunidade indígena (Krenak) afetada na pesca e demais usos da água;

- usinas hidrelétricas (Candongia, Baguari, Aimorés, Mascarenhas) com produção de energia interrompida; e

- indústria de papel (Cenibra) com atividades paralisadas.

Os impactos sobre os ecossistemas naturais e a perda de biodiversidade ainda estão sendo avaliados, ao longo do rio Doce e afluentes, bem como na foz do rio e nas áreas marinhas adjacentes. Há risco de desaparecimento de espécies, especialmente as endêmicas. De fato, os impactos ainda estão ocorrendo e, com a chegada das chuvas de verão, a lama acumulada no vale poderá ser remobilizada e carregada para jusante.

Os desabrigados foram inicialmente alocados no ginásio e em pousadas e hotéis de Mariana, mas estão sendo ora transferidos para casas alugadas pela mineradora. As populações atingidas receberam, da sociedade em geral, doações de alimentos, vestuário, artigos de higiene e água mineral.

CD158408782307

Em 13 de novembro de 2015, o Governo Federal editou o Decreto nº 8.572/2015, que equipara a desastre natural o decorrente do rompimento ou colapso de barragens que ocasione movimento de massa, com danos a unidades residenciais. A medida visa liberar o saque do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) às vítimas do rompimento de barragens em Minas Gerais, mas ela foi muito criticada, pelo risco de que venha a ser usada como instrumento capaz de isentar os responsáveis pelo desastre de suas obrigações de reparação civil em relação às vítimas e aos danos ao meio ambiente, sendo objeto de questionamento por meio do Projeto de Decreto Legislativo nº 278/2015, de autoria do Deputado Evair de Melo.

Passado mais de um mês do desastre, foram abertas diversas ações contra a Samarco, na Justiça Federal em Brasília, em Minas Gerais e no Espírito Santo; no Tribunal de Justiça de Minas Gerais; no Tribunal de Justiça do Espírito Santo; e na Justiça dos Estados Unidos. As ações visam a: suspender as atividades da Samarco; pedir indenização de R\$10 bilhões à Samarco, para reparação de danos; bloquear R\$300 milhões nas contas da Samarco; exigir que ela viabilize um plano de emergência para atender à cidade de Galileia durante a contaminação do rio Doce; obrigar a Samarco a garantir uma série de ações estipuladas pela Prefeitura de Governador Valadares durante o período de paralisação da captação de água; requisitar intervenções de segurança na barragem do Germano; solicitar o esvaziamento da represa da Usina Hidrelétrica Risoleta Neves (ex-Candongá), em Rio Doce; cobrar R\$20,2 bilhões da Samarco, com possível responsabilização da Vale e da BHP Billiton, para reparação dos danos ambientais em um período de dez anos; obrigar a Samarco a providenciar aeronave para sobrevoar a área capixaba do rio Doce; obrigar a Samarco a fazer o resgate de fauna e análise de espécies do rio Doce; exigir que a Samarco tome uma série de providências para o tratamento da água de Colatina (ES); pedir à Samarco que apresente apólices de seguro que possam cobrir os danos causados pelo rompimento da barragem do Fundão; exigir da Samarco medidas de proteção ao rio Doce; exigir que a Samarco garanta os direitos da Federação das Colônias de Pescadores do Espírito Santo; e ação coletiva impetrada por escritório de advocacia norte-americano contra a Vale para

CD158408782307

garantir indenização a acionistas por omissão da empresa sobre danos ambientais e sua relação com a Samarco. O número de ações tende a aumentar, tendo em vista que iniciativas particulares ainda não foram apresentadas.

A companhia não assinou Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) com o Ministério Público (MP), com o objetivo de assegurar recursos para ações emergenciais de assistência e reparação destinadas às vítimas do desastre.

Além disso, o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama) aplicou 21 notificações diversas e multou a Samarco em R\$250 milhões, correspondentes a cinco infrações administrativas, de R\$50 milhões cada (que é o máximo legalmente permitido), previstas na Lei de Crimes Ambientais (Lei 9.605/1998).

O complexo minerário da Samarco engloba as barragens de rejeito de Germano (capacidade esgotada de cerca de 116 milhões m³), Fundão (capacidade de cerca de 55 milhões m³) e Santarém (capacidade de cerca de 7 milhões m³). Em junho/2015, a mineradora recebeu as Licenças Prévia e de Instalação (LP e LI, respectivamente) da Secretaria de Meio Ambiente do Estado de Minas Gerais (Semad/MG), para alteamento da barragem de Fundão, que passaria da cota de 920 m de altitude para 940 m e posterior unificação com a barragem de Germano, que também estava sendo alteada. Esse alteamento visaria aumentar a capacidade dos reservatórios das barragens para 255 milhões m³. A LP e a LI foram aprovadas pelo Conselho Estadual de Política Ambiental de Minas Gerais (Copam/MG).

Todas essas obras são um reflexo do significativo aumento de produção da empresa registrado nos últimos anos. A extração e o beneficiamento do minério de ferro são realizados nas minas de Germano e de Alegria, situadas lado a lado nos Municípios de Mariana e Ouro Preto (MG). Após beneficiado, o minério segue na forma de polpa para o litoral por meio de três minerodutos, com 400 km de extensão cada. Em Anchieta (ES) situam-se as quatro usinas de pelotização, que transformam em pelotas o minério de ferro

CD158408782307

recebido na forma de polpa. Toda a produção da Samarco é então escoada pelo terminal marítimo de Ubu, no mesmo município.

Enquanto o licenciamento ambiental da concepção, implantação e operação das barragens de rejeitos e o monitoramento de seu funcionamento são atribuição da Semad/MG, a fiscalização da segurança das barragens é competência do Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM), de acordo com o art. 5º, III, da Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010 (Lei da Política Nacional de Segurança de Barragens).

O desastre de Mariana também está sendo investigado pelo Grupo de Trabalho sobre Empresas e Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas (ONU). Em novembro, a entidade emitiu um comunicado alertando que o desastre ambiental não foi um simples acidente. O Grupo de Trabalho visa conhecer as medidas adotadas pelo País para prevenir e solucionar violações aos direitos humanos relacionadas a atividades empresariais. Os representantes da ONU visitaram Mariana em 12/12/2015 objetivando coletar subsídios para a elaboração do relatório oficial da entidade sobre a tragédia, cuja versão definitiva deverá ser apresentada no início de 2016.

Esse é considerado o maior desastre ambiental do Brasil moderno. Suas causas ainda estão sendo investigadas, bem como a extensão dos danos causados às populações e à bacia do rio Doce. Também não se sabe, ainda, quanto tempo será necessário para recuperar a bacia, e mesmo se ela conseguirá voltar a ter, um dia, as condições econômicas, sociais e ambientais que existiam antes da tragédia.

Daí, esta Cexbarra vem desenvolvendo ações para o acompanhamento das investigações e medidas que estão sendo implementadas por diversos órgãos públicos para esclarecer os fatos que resultaram na tragédia e atribuir as devidas responsabilidades. Para tal, a Comissão realizou visita técnica à região nos dias 16-17/11/2015, fez propostas de alteração ao substitutivo do Deputado Leonardo Quintão ao novo Código de Mineração, elaborou projetos de lei modificando normas atinentes à matéria e expediu

CD158408782307

requerimentos de informação a pessoas e instituições envolvidas, como detalhado nos itens seguintes.

2. VISITA TÉCNICA

Uma comitiva de Deputados da Cexbarra realizou visita técnica ao local do desastre, no Município de Mariana (MG), nos dias 16 e 17 de novembro de 2015.

A viagem teve por fim conhecer a área atingida pelo rompimento da barragem de Fundão, especialmente o povoado de Bento Rodrigues. Além disso, os Parlamentares participaram de audiências públicas promovidas por comissões da Assembleia Legislativa de Minas Gerais (ALMG), nos dias 16 e 17 de dezembro, em Mariana e Belo Horizonte, respectivamente.

Foram palestrantes na audiência pública realizada em Belo Horizonte:

- Sra. Sônia Mara, do Movimento dos Atingidos por Barragem;

- Sr. José Afrânio Vilela, do Tribunal de Justiça de Minas Gerais;

- Padre Geraldo, da Arquidiocese de Minas Gerais;

- Sra. Rosilene Gonçalves da Silva, representante da comunidade de Bento Rodrigues;

- Sr. Felipe Faria de Oliveira, Promotor de Justiça de Minas Gerais;

- Sra. Maria Dalce Ricas, da Associação Mineira de Defesa do Ambiente;

- Sr. Ivan Targino Ponciano, diretor do Sindicato Metabase Inconfidentes;

CD158408782307

- Sra. Cleide Aparecida Nepomuceno, Defensora Pública de Minas Gerais;

- Sr. Antônio Artur Mendes, Procurador da República em Sete Lagoas/MG;

- Sr. Paulo Afonso Montezano, diretor de Controle de Emergências de Defesa Civil de Minas Gerais;

- Sra. Marcilene Ferreira, da Rede Nacional de Advogados Populares; e

- Sr. Geraldo Vítor de Abreu, Subsecretário de Gestão e Regularização Ambiental Integrada de Minas Gerais.

Nas reuniões, foram apresentados: relatos dos representantes das comunidades locais sobre como ocorreu o desastre; as demandas dos moradores atingidos; as dificuldades dos órgãos de fiscalização e dos órgãos licenciadores; os impactos do desastre sobre o rio Doce e a necessidade de recuperação e revitalização da bacia; os impactos do desastre sobre os trabalhadores; e as providências pós-desastre adotadas.

CD158408782307



Reunião de Deputados Federais e Estaduais na ALMG em 16/11/2015 para tratar do tema do rompimento da barragem de Fundão. (Foto: Guilherme Bergamini)



CD158408782307

Bento Rodrigues, no Município de Mariana/MG, em 16/11/2015, por ocasião da visita técnica da comitiva de Deputados da Cexbarra. (Foto: Maurício Boratto Viana)



Audiência pública na ALMG em 17/11/2015 para tratar do tema do rompimento da barragem de Fundão. (Foto: Clarissa Barçante)

CD158408782307

3. PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO AO RELATÓRIO DO DEPUTADO LEONARDO QUINTÃO APRESENTADO NA COMISSÃO ESPECIAL DO NOVO CÓDIGO DE MINERAÇÃO

Ao final de nov./2015, esta Cexbarra apresentou ao Deputado Leonardo Quintão, relator da Comissão Especial do Novo Código de Mineração, algumas propostas de alteração do relatório de S. Exa. As propostas tiveram como base o Projeto de Lei 5.807, enviado pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional em meados de 2013, que tramita apensado ao PL 37/2011. Essas propostas foram em grande parte acatadas pelo Dep. Leonardo Quintão.

As propostas de alteração enviadas ao citado relator estão apresentadas, comparativa e justificadamente, na tabela adiante². Parte delas vem sendo reivindicada pelos movimentos populares e entidades ambientalistas desde o início das discussões do novo Código.

² Versão de 26/08/2015, disponível no *site* da Comissão Especial do PL 37/11 – Mineração (<http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-temporarias/especiais/55a-legislatura/pl-0037-11-mineracao/documentos/outros-documentos/TramitacaoPL372011.pdf>), da qual resultou a versão de 26/11/2015, já com algumas propostas socioambientais acatadas, disponível na mesma página (<http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-temporarias/especiais/55a-legislatura/pl-0037-11-mineracao/documentos/outros-documentos/nova-versao-do-substitutivo-26-11.15>).

Texto do Substitutivo de 26/08/2015	Propostas Socioambientais	Justificativa
<p>Art. 2º O Poder Público tem o dever de: (...)</p> <p>VIII - proteger a atividade mineral regular contra embaraços e perturbações.</p>	<p>Suprimir o inciso VIII.</p>	<p>Trata-se de dispositivo extremamente genérico e subjetivo, que poderá gerar até questionamentos jurídicos.</p>
<p>Art. 3º O aproveitamento dos recursos minerais é atividade de utilidade pública e de interesse nacional e ocorrerá conforme as seguintes diretrizes:</p>	<p>Inserir o seguinte inciso XI: XI – preferência pela capacitação da mão-de-obra local.</p>	<p>Objetiva-se a valorização dos trabalhadores da região, não só para a geração de emprego e renda no nível local, mas até para reduzir os impactos sociais provocados pelos que vêm de fora.</p>
<p>Art. 5º Para os fins desta Lei, considera-se: (...)</p> <p>IX - comunidade impactada - conjunto de pessoas que tem seu modo de vida significativamente afetado pela lavra, beneficiamento, escoamento ferroviário, hidroviário ou rodoviário da produção mineral, conforme definido, em regulamento, pela ANM;</p>	<p>Dar nova redação ao inciso IX: IX - comunidade impactada - conjunto de pessoas que tem seu modo de vida <u>afetado</u> pela lavra, beneficiamento e <u>transporte do minério ou gestão de resíduos</u> da produção mineral, conforme definido, em regulamento, pela ANM;</p>	<p>Não foram incluídas algumas outras formas de transporte do minério - por mineroduto, correia transportadora ou teleférico, por exemplo. A proposta é deixar “transporte” de forma genérica. Também é necessário incluir “gestão de resíduos”, uma vez que barragens de rejeito ou pilhas de estéril podem impactar outras comunidades, até mesmo em todo o vale a jusante das instalações, como demonstrou o acidente em Mariana/MG.</p>
<p>Art. 7º (...)</p> <p>Parágrafo único. O exercício da atividade de mineração inclui a responsabilidade do minerador pela recuperação ambiental das áreas impactadas.</p>	<p>Dar nova redação ao parágrafo único do art. 7º: Parágrafo único. O exercício da atividade de mineração inclui a responsabilidade do minerador <u>pela mitigação e compensação de seus impactos socioambientais e pela recuperação ambiental das áreas impactadas, bem como pela prevenção de desastres ambientais e elaboração e implantação de plano de contingência.</u></p>	<p>A redação original não inova, pois a simples recuperação do meio ambiente degradado por quem explora recursos minerais já é obrigação prevista no art. 225, § 2º, da CF. A inovação está em prever em lei que cabe a ele também mitigar e compensar os impactos socioambientais do empreendimento, bem como prevenir desastres e elaborar e implantar plano de contingência.</p>
<p>Art. 8º (...)</p> <p>§ 4º Será objeto de autorização de aproveitamento de recursos minerais, na forma do regulamento, a lavra de: (...)</p>	<p>Suprimir a alínea f.</p>	<p>A mineração em regiões cársticas talvez seja a mais impactante de todas, pois essas regiões apresentam grande fragilidade ambiental, abrigando elementos diversificados do patrimônio</p>

CD158408782307

<p>f) carbonatos de cálcio e de magnésio empregados em indústrias diversas.</p>		<p>natural geomorfológico, espeleológico, arqueológico, paleontológico e histórico, bem como um regime hídrico peculiar, bastante suscetível a eventos de poluição. Daí não ser recomendável que essas rochas calcárias sejam incluídas entre aquelas sujeitas ao regime de autorização, que deverá ter, na prática, um processo de licenciamento ambiental mais simplificado.</p>
<p>Art. 20. (...) § 1º A anuência do Poder Concedente será conferida sempre que atendidos os requisitos de capacidade técnica, idoneidade financeira, regularidade jurídica, fiscal e regulatória estabelecidos pela ANM.</p>	<p>Dar nova redação ao § 1º: § 1º A anuência do Poder Concedente será conferida sempre que atendidos os requisitos de capacidade técnica, idoneidade financeira, regularidade jurídica, fiscal e regulatória estabelecidos pela ANM, <u>bem como aos de caráter socioambiental e de prevenção a desastres estabelecidos pelo órgão ambiental competente e por representante do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil.</u></p>	<p>O novo concessionário ou autorizatário deverá atender a todos os requisitos técnicos, econômicos e jurídicos estabelecidos pela ANM, bem como os de caráter socioambiental estabelecidos pelo órgão ambiental competente, evitando-se assim a privatização dos lucros e a socialização dos prejuízos decorrentes da atividade minerária. Após o acidente em Mariana, requisitos de proteção e defesa civil também devem ser previstos.</p>
<p>Art. 23. Para fins de realização de obras públicas de relevante interesse nacional, mediante ato motivado e assegurada a ampla defesa, o Poder Concedente poderá revogar as concessões e autorizações de direitos minerários.</p>	<p>Art. 23. <u>Em caso de relevante interesse nacional</u>, mediante ato motivado e assegurada a ampla defesa, o Poder Concedente poderá revogar as concessões e autorizações de direitos minerários.</p>	<p>A redação limita a revogação de concessões e autorizações apenas aos casos de “obras públicas de relevante interesse nacional”. Mas pode haver outros interesses nacionais além dos resultantes de uma obra pública, tais como a preservação da incolumidade de uma unidade de conservação relevante ou de uma terra indígena.</p>
<p>Art. 25. Em caso de coexistência de recursos naturais minerais, objeto da presente Lei, e outros recursos naturais submetidos a regimes jurídicos distintos, o poder concedente definirá as condições para sua exploração simultânea ou decidirá pela revogação de um ou mais dos títulos envolvidos, aplicando-se</p>	<p>Suprimir o artigo.</p>	<p>Trata-se de dispositivo claramente inconstitucional, pois transfere para o órgão mineral o poder sobre a exploração ou não de outros recursos naturais.</p>

CD158408782307

nesse caso o disposto no parágrafo único do art. 30.		
Art. 28. Sem prejuízo de outras estabelecidas no termo de adesão, no regulamento ou nesta Lei, são obrigações do titular da autorização: (...)	Incluir os seguintes incisos V e VI: V – executar os trabalhos de pesquisa e lavra com respeito às normas de segurança e saúde ocupacional, proteção ao meio ambiente e prevenção a desastres aplicáveis ao setor mineral; e VI – realizar o fechamento de mina, respeitando as normas ambientais vigentes.	Trata-se das mesmas previsões constantes no regime de concessão (art. 47, III e IV), que haviam sido omitidas no regime de autorização para aproveitamento de recursos minerais, incluindo também as relativas a prevenção a desastres.
Art. 35. Sem prejuízo de outras estabelecidas no termo de autorização, no regulamento ou nesta Lei, são obrigações do titular da autorização de pesquisa: (...)	Incluir o seguinte inciso VI: VI – recuperar o ambiente degradado, no caso de ocorrência de dano durante a pesquisa mineral ou a lavra experimental.	Trata-se, igualmente, de suprir questão ambiental que havia sido omitida no caso de pesquisa mineral e lavra experimental.
Art. 38. Os critérios de julgamento a serem utilizados nas licitações para concessão de direitos minerários serão, isolada ou conjuntamente: (...)	Incluir o seguinte inciso V: V – relevância dos projetos socioambientais para a região.	Trata-se de critério que beneficiaria as comunidades locais e regionais, que são as mais impactadas pela atividade minerária.
Art. 45. A concessão será extinta: (...)	Incluir o seguinte inciso IX: IX – nos casos injustificáveis de descumprimento comprovado de condicionante do licenciamento ambiental.	Em vista da gravidade dos impactos produzidos pela atividade minerária, cuja recuperação da área degradada é constitucionalmente prevista, justifica-se a extinção da concessão neste caso.
Art. 45. (...) § 3º Para os fins do inciso III do § 2º, o concessionário deverá apresentar ao órgão ambiental licenciador o Plano de Fechamento de Mina, conforme regulamento.	Dar nova redação ao § 3º: § 3º Para os fins do inciso III do § 2º, o concessionário deverá apresentar ao órgão ambiental licenciador o Plano de Fechamento de Mina, conforme regulamento, <u>bem como comprovar idoneidade econômico-financeira para arcar com os custos decorrentes de acidentes na gestão e da obrigação de recuperar ou reabilitar áreas degradadas e de reparar danos pessoais e materiais eventualmente causados pelo empreendimento à população e ao patrimônio público.</u>	Dados os riscos inerentes à atividade mineradora, como demonstrado no acidente em Mariana/MG, e o passivo socioambiental que costuma deixar ao final das atividades, reconhecido pela própria Constituição Federal, é importante que, além da apresentação do Plano de Fechamento de Mina, o empreendedor demonstre idoneidade econômico-financeira para recuperar áreas e reparar danos. Tal comprovação poderá ser feita de várias formas, tais como oferecimento de bens em garantia, depósito mensal em conta vinculada, contratação

CD158408782307

		de seguro, caução etc.
Art. 46. Sem prejuízo de outros estabelecidos no contrato de concessão, no regulamento ou nesta Lei, são direitos do titular do direito real de concessão: (...) VI - usar as águas necessárias para as operações da concessão, observadas as disposições normativas sobre a matéria.	Suprimir o inciso VI, ou dar-lhe nova redação.	Apesar de incluída a expressão “observadas as disposições normativas sobre a matéria” (e aí se incluem não apenas leis, mas outras normas infralegais, tais como resoluções do Conama e do CNRH), é temerário dar esse direito previamente ao concessionário, mesmo que condicionado às disposições normativas, pois há regras específicas para a outorga do direito de uso dos recursos hídricos. A crise hídrica pela qual atravessamos faz da água recurso cada vez mais escasso e, por essa razão, com uso mais parcimonioso.
Arts. 47. (...) I - assumir os riscos da atividade de mineração e responder pelos danos e prejuízos a terceiros que dela resultarem direta ou indiretamente;	Dar nova redação ao inciso I: I - assumir os riscos da atividade de mineração e responder pelos danos e prejuízos a terceiros <u>e ao meio ambiente</u> que dela resultarem direta ou indiretamente;	O acidente em Mariana/MG demonstra que, em termos financeiros, os prejuízos ao meio ambiente podem ser tão impactantes quanto aqueles causados a terceiros.
Arts. 47. Sem prejuízo de outras estabelecidas no contrato de concessão, no regulamento ou nesta Lei, são obrigações do concessionário: (...)	Inserir o seguinte parágrafo único: Parágrafo único. É obrigatória a contratação de seguro contra o rompimento e/ou vazamento de barragem de rejeito, para cobertura de danos físicos, incluindo morte, e de prejuízos ao patrimônio público e privado e ao meio ambiente, das áreas urbanas e rurais situadas à jusante.	O acidente em Mariana/MG demonstra que, em certos casos, apenas a contratação de seguro poderá fazer frente aos prejuízos causados a terceiros e ao meio ambiente. Desta forma, a proposta vem atender a essa necessidade, tendo em vista o histórico e o recente acidente envolvendo ruptura de barragem de rejeito.
Arts. 48 a 52. DA SERVIDÃO MINERAL E DA DESAPROPRIAÇÃO	Suprimir os artigos.	Atribuir o instrumento da desapropriação à ANM, até para a instituição de servidão, significa submeter todos os demais interesses da Nação aos da mineração, promovendo concorrência desleal com outras atividades econômicas.
Art. 59. Fica criado o Conselho Nacional de Política Mineral - CNPM, vinculado à Presidência da	Incluir os seguintes incisos: XIII – diretrizes para a definição de escalas e ritmos de exploração mineral;	Os incisos XIII e XIV objetivam a exploração racional dos bens minerais, pelo menos no caso daqueles

CD158408782307

<p>República e presidido pelo Ministro de Estado de Minas e Energia, com atribuição de propor ao Presidente da República: (...)</p>	<p>XIV – diretrizes para a definição de áreas nas quais a mineração não será permitida;</p> <p>XV – diretrizes para a prevenção, o controle e a recuperação dos passivos ambientais da mineração;</p> <p>XVI – normas protetivas dos direitos dos trabalhadores do setor mineral; e</p> <p>XVII – diretrizes específicas de prevenção a desastres e proteção da população, em consonância com os do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil.</p>	<p>considerados estratégicos ou localizados em áreas ambientalmente sensíveis ou de conflito com populações tradicionais. Já com o inciso XV, objetiva-se recuperar gradativamente as chamadas “áreas órfãs” e impedir que novas se formem, em consonância com o art. 122. Segundo o inciso XVI, dadas as peculiaridades da atividade minerária, normas trabalhistas específicas também devem ser previstas. Por fim, no inciso XVII, incluem-se as diretrizes de prevenção a desastres e proteção da população.</p>
<p>Art. 59. (...) Parágrafo único. Ato do Poder Executivo federal definirá a composição e a forma de funcionamento do CNPM, que incluirá representantes: (...)</p>	<p>Incluir, pelo menos, os Ministérios da Justiça, do Meio Ambiente, da Cultura, da Saúde, do Desenvolvimento Agrário e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, além da Secretaria de Direitos Humanos e da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil.</p>	<p>Tais inclusões se justificam, dada a diversidade de interesses envolvidos na atividade mineradora, que pode provocar acidentes, e nos territórios onde ela se instala, que podem conter unidades de conservação, terras indígenas, terras quilombolas, assentamentos de reforma agrária etc.</p>
<p>Art. 62. A ANM terá como finalidade promover a regulação, a gestão de informações e a fiscalização do aproveitamento dos recursos minerais no País, competindo-lhe: (...)</p>	<p>Incluir o seguinte inciso XXV: XXV – estabelecer os procedimentos, em conjunto com o órgão ou entidade ambiental competente, para a outorga sucessiva e encadeada das licenças ambientais e títulos minerários, devendo a licença prévia preceder a concessão de lavra ou a autorização para aproveitamento de recursos minerais. (Obs.: caso seja aceita esta proposta, o inciso XV do art. 39 terá de ser suprimido)</p>	<p>É essencial estabelecer um procedimento encadeado de outorga sucessiva dos títulos minerários e das licenças ambientais, como hoje ocorre entre o DNPM e o Ibama ou o órgão ambiental estadual. Tal procedimento não deve constar na lei, mas é essencial que a licença prévia preceda a concessão de lavra ou a autorização para aproveitamento de recursos minerais, para que a variável socioambiental possa, de fato, balizar a exploração do bem mineral.</p>
<p>Art. 62. A ANM terá como finalidade promover a regulação, a gestão de informações e a fiscalização do aproveitamento dos recursos minerais no País, competindo-lhe: (...)</p>	<p>Incluir o seguinte inciso XXVI: XXVI – propor normas protetivas dos direitos dos trabalhadores do setor mineral e exercer a fiscalização de suas condições de saúde e segurança do trabalho.</p>	<p>É essencial a inclusão deste dispositivo, haja vista a ocorrência de inúmeros episódios envolvendo a questão da saúde dos trabalhadores e das condições de segurança do trabalho.</p>

CD158408782307

<p>Art. 75. A distribuição do montante recolhido a título de CFEM será feita da seguinte forma:</p> <p>I - dez por cento para a União; (...)</p> <p>§ 2º A parcela devida à União será transferida da seguinte forma: (...)</p> <p>II - sessenta por cento para o Ministério de Minas e Energia, a serem repassados à ANM, que destinará <u>dois por cento</u> ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA; (...)</p>	<p>Art. 75. A distribuição do montante recolhido a título de CFEM será feita da seguinte forma:</p> <p>I - dez por cento para a União; (...)</p> <p>§ 2º A parcela devida à União será transferida da seguinte forma: (...)</p> <p>II - sessenta por cento para o Ministério de Minas e Energia, a serem repassados à ANM, que destinará <u>quatro por cento</u> ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA <u>e aos órgãos estaduais de meio ambiente, nos termos de resolução do Conama;</u> (...)</p>	<p>Mesmo aumentando a base de cálculo, com a redivisão dos recursos da CFEM, o % destinado ao Ibama ficou ainda menor. Pelo Código de Mineração atual, ele é de exatos <u>0,2%</u>. A proposta vinda do Executivo baixou para 2% de 60% do MME provenientes dos 12% da União, ou seja, <u>0,144%</u>. Pelo Substitutivo, vai baixar ainda mais, para 2% de 60% do MME dos 10% da União, ou seja, <u>0,12%</u>, pouco mais da metade do atual. Para corrigir isso, basta destinar ao Ibama <u>4%</u> (e não <u>2%</u>) de 60% dos 10%, ou seja, <u>0,24%</u>. A inclusão dos órgãos estaduais de meio ambiente justifica-se pelo fato de que são eles que, na prática, licenciam e fiscalizam a grande maioria das minerações, devendo resolução do Conama estabelecer os critérios de repartição desse percentual.</p>
<p>Art. 75. (...)</p> <p>§ 3º É vedada a aplicação dos recursos oriundos da CFEM para o pagamento de dívidas e do quadro permanente de pessoal.</p> <p>§ 4º Não se aplica a vedação constante do § 3º para o pagamento de dívidas dos Estados, Distrito Federal e Municípios com a União e suas entidades.</p>	<p>Suprimir o § 4º.</p>	<p>Não se deve permitir que os recursos da CFEM sejam usados para o pagamento de dívidas dos entes federativos com a União. Em vista do caráter compensatório de justiça intergeracional do instrumento, esses recursos devem ser destinados a projetos que, conforme recomendação do DNPM, revertam direta ou indiretamente em prol das comunidades locais, na forma de melhoria de infraestrutura, da qualidade ambiental, da saúde e da educação, e, principalmente, ao fomento de atividades produtivas alternativas à mineração.</p>
<p>Art. 75. A distribuição do montante recolhido a título de CFEM será feita da seguinte forma: (...)</p>	<p>Incluir o seguinte § 8º (ou onde couber):</p> <p>§ 8º A disposição de rejeitos em barragens implicará a incidência de alíquotas mais altas à empresa, conforme o regulamento, devendo ser</p>	<p>O acidente em Mariana demonstra que é chegada a hora de encontrar alternativas à utilização de barragens de rejeito, pois acidentes de rompimento ou vazamento dessas estruturas têm quase</p>

CD158408782307

	estimulados o tratamento e a reciclagem de rejeitos e outros processos de menor risco ambiental, tais como o beneficiamento a seco e a disposição de rejeitos em pilhas.	sempre efeitos trágicos e costumam espraizar por todo o vale a jusante. O ideal é não gerar rejeitos, tratando-os ou reciclando-os. Caso isso não seja viável, outros processos de disposição, com menor risco ambiental, devem ser priorizados.
Art. 85 (...) § 1º A multa administrativa simples para cada infração variará entre R\$1.000,00 (um mil reais) e R\$1.000.000,00 (um milhão de reais).	Aumentar os tetos da multa: § 1º A multa administrativa simples para cada infração variará entre R\$10.000,00 (dez mil reais) e R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) ou, no caso de microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas, de R\$1.000,00 (um mil reais) a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais).	Na versão atual, os valores das multas foram reduzidos em até 100 vezes, o que, em certos casos, não contribuirá para que o empreendedor deixe de cometer infrações, até mesmo aquelas com efeitos socioambientais, no desenvolvimento da atividade minerária. Em face do acidente ocorrido em Mariana, propõe-se agora um aumento dos tetos da multa.
Art. 119. A criação de qualquer atividade que tenha potencial de criar impedimento à atividade de mineração depende de prévia anuência da ANM. § 1º Sempre que a ANM se manifestar contra a criação de atividade que possa gerar impedimento, esta se dará apenas por ato motivado que considere os elementos apontados pela Agência e justifique a necessidade do seu não acolhimento. § 2º A ANM poderá exigir levantamentos geológicos antes que a atividade ou limitação seja implantada. § 3º Em caso de relevante interesse da mineração, a União, ouvido o CNPM, por solicitação ou sugestão da ANM ou de entidade representativa do setor mineral, poderá impedir ações que impossibilitem o aproveitamento de recursos minerais significativos.	Suprimir o artigo.	Além de inconstitucional, este artigo atenta contra os direitos difusos, dificultando a criação de unidades de conservação, terras indígenas, terras quilombolas, assentamentos de reforma agrária etc. É necessário lembrar que, à exceção desses últimos, as demais áreas, na maioria das vezes, também apresentam “rigidez locacional”.
Art. 136 Nas unidades de conservação de uso sustentável é permitida a exploração de recursos	Substituí-lo pelo seguinte artigo: Art. 136. O aproveitamento dos recursos minerais	Mesmo sendo de uso sustentável, há categorias de unidades de conservação previstas na Lei nº 9.985/

CD158408782307

<p>minerais, incluídos dentre seus objetivos de manejo a pesquisa, a lavra, o beneficiamento, o transporte e a comercialização de recursos minerais, desde que atendido o disposto no art. 10º da Lei nº 6.938, de 21 de agosto de 1981, cabendo o licenciamento ambiental ao Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA.</p> <p>Parágrafo único. Ratifica a implementação do manejo dos recursos naturais renováveis e a exploração racional dos recursos não renováveis conforme definido no caput deste artigo, incluídos dentre seus objetivos de manejo a pesquisa, a lavra, o beneficiamento, o transporte e no Decreto nº 2.486, de 02 de fevereiro de 1998, Decreto nº 98.704, de 27 de dezembro de 1989, Decreto nº 96.190, de 21 de junho de 1988, Decreto nº 97.630, de 10 de abril de 1989, Decreto nº 96.189, de 21 de junho de 1988, Decreto nº 90.224, de 25 de setembro de 1984, e Decreto nº 97.720, de 05 de maio de 1989.</p>	<p>ocorrerá nos casos previstos nesta Lei, exceto nas áreas livres de mineração, assim definidas mediante lei, decreto do Poder Executivo, resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente (Conama) ou decisão dos demais órgãos ou entidades do Sistema Nacional do Meio Ambiente (Sisnama).</p>	<p>2000, cuja finalidade de criação é incompatível com a atividade de mineração. É o caso, por exemplo, das reservas extrativistas (Resex). O art. 18, § 6º, da Lei do SNUC proíbe expressamente a exploração de recursos minerais em seu interior, pois o objetivo primordial dessas unidades é sua utilização por populações extrativistas tradicionais, preservando seus meios de vida e cultura. Caso semelhante ocorre com as reservas de desenvolvimento sustentável (RDS), que são áreas públicas utilizadas por populações tradicionais. Cita-se ainda o exemplo das reservas particulares do patrimônio natural (RPPN), áreas privadas gravadas com perpetuidade, com o objetivo de conservar a diversidade biológica e nas quais só é permitida a pesquisa científica e a visitação com objetivos turísticos, recreativos e educacionais. De forma contrária, nas áreas de proteção ambiental (APA) é, em geral, permitida a mineração. O problema é que o artigo generaliza a permissão, o que provocará impactos ambientais irreparáveis e acirrará os conflitos hoje já existentes. Assim, o melhor é, ao contrário do inicialmente previsto, inserir dispositivo prevendo áreas livres de mineração.</p>
--	---	--

Uma vez disponibilizadas para oitiva pública no início de dez./2015 também no *site* da Cexbarra³, tanto as sugestões de alteração ao

³ <http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-temporarias/externas/55a-legislatura/rompimento-de-barragem-na-regiao-de-mariana-mg>.

CD158408782307

parecer do Deputado Leonardo Quintão ao novo Código de Mineração⁴, quanto o anteprojeto de alteração da Política Nacional de Segurança de Barragens⁵, foram recebidas duas propostas de alteração, ambas ao primeiro documento.

A primeira contribuição veio de uma servidora do Ibama⁶ e está resumida na tabela seguinte:

⁴ Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-temporarias/externas/55a-legislatura/rompimento-de-barragem-na-regiao-de-mariana-mg/documentos/outros-documentos/sugestoes-codigo-de-mineracao>.

⁵ Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-temporarias/externas/55a-legislatura/rompimento-de-barragem-na-regiao-de-mariana-mg/documentos/outros-documentos/anteprojeto>.

⁶ Kenya Carla Cardoso Simões - Mestre em Ecologia/Especialista em Análise Ambiental e Desenvolvimento Sustentável.

CD158408782307

Texto do Substitutivo	Sugestão de Alteração
<p>Art. 2º, VII - perquirir, na atividade de mineração, a mitigação dos impactos ambientais negativos, a potencialização dos positivos, a promoção do bem - estar das comunidades impactadas e a contribuição para o desenvolvimento sustentável da região;</p>	<p>Perquirir não seria o melhor termo, pois segundo o Dicionário Michaelis significa indagar, inquirir, investigar escrupulosamente. Trocaria o termo perquirir por promover.</p>
<p>Art. 2º, VIII - proteger a atividade mineral regular contra embaraços e perturbações.</p>	<p>O que seriam esses embaraços e perturbações? Muito vago. Retiraria esse inciso. Pois uma simples manifestação contra pode ser considerado um embaraço.</p>
<p>Art. 3º, III - incentivo à pesquisa, à inovação, à agregação de valor na atividade de mineração e à utilização de rejeitos, e ao aproveitamento de áreas degradadas pela mineração.</p>	<p>O que seria esse aproveitamento de áreas degradadas pela mineração? Áreas degradadas pela mineração devem ser recuperadas conforme determina a Constituição Federal. Esse inciso não deixa margem para não recuperar? Colocaria ao invés de aproveitamento de áreas degradadas pela mineração, a recuperação de áreas degradadas pela mineração. Colocaria também o incentivo a tecnologias que minimizem o risco socioambiental.</p>
<p>Art. 3º, V - compromisso com o bem-estar das comunidades impactadas, com o desenvolvimento sustentável e com a recuperação dos danos ambientais causados pela atividade de mineração.</p>	<p>Segundo Paula Camila Pinto, o dano ambiental não possui definição legal. Porém, a doutrina entende que: “o dano ambiental deve ser compreendido como toda lesão intolerável causada por qualquer ação humana (culposa ou não) ao meio ambiente, diretamente, como macrobem de interesse da coletividade, em uma concepção totalizante, e indiretamente, a terceiros, tendo em vista interesses próprios e individualizáveis e que refletem no macrobem”. Para Édis Milaré, dano ambiental é “a lesão aos recursos ambientais, com a conseqüente degradação-alteração adversa ou – <i>in pejus</i> – do equilíbrio ecológico e da qualidade ambiental”. Já para Paulo de Bessa Antunes, dano ambiental é a ação ou omissão que prejudique as diversas condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica que permita, abrigue e reja a vida, em quaisquer de suas formas. O termo dano ambiental é usado mais quando tem uma lesão ao ambiente, não sei se caberia a uma atividade licenciada ambientalmente. Talvez colocaria ... e com a recuperação ambiental da área impactada pela atividade de mineração.</p>
<p>Art. 5º, VIII - comunidade impactada: conjunto de pessoas que tem seu modo de vida significativamente afetado pela lavra, beneficiamento, escoamento ferroviário, hidroviário ou rodoviário da produção</p>	<p>Retiraria o significativamente afetado só por modo de vida afetado, pois o significativamente restringe a fatos maiores, não contemplando as comunidades menos impactadas, porém impactadas. Também retiraria os tipos de transportes, porque existem outros, por exemplo, minerodutos. E colocaria também a definição pela ANM e pelo órgão ambiental competente.</p>

CD158408782307

<p>mineral, conforme definido, em regulamento, pela ANM;</p>	<p>Reescreveria o inciso assim: VIII - comunidade impactada - conjunto de pessoas que tem seu modo de vida afetado pela lavra, beneficiamento, e transporte da produção mineral, conforme definido, em regulamento pela ANM e pelo órgão ambiental competente;</p>
<p>Art. 7º, parágrafo único. O exercício da atividade de mineração inclui a responsabilidade do minerador pela recuperação ambiental das áreas impactadas.</p>	<p>Colocaria mais algumas responsabilidades, considerando a sugestão já feita ao PL: Parágrafo único. O exercício da atividade de mineração inclui a responsabilidade do minerador pela recuperação ambiental das áreas degradadas, pela mitigação e/ou compensação dos impactos ambientais, pela prevenção de desastres ambientais, incluindo a elaboração e execução de plano de gerenciamento de risco e plano de emergência ambiental.</p>
<p>Art. 11, parágrafo único. O aproveitamento das substâncias minerais na hipótese prevista no <i>caput</i> respeitará os requerimentos e direitos minerários existentes, as permissões de lavra garimpeira e de reconhecimento geológico.</p>	<p>Acrescentaria o cumprimento das licenças ambientais no parágrafo único: Parágrafo único. O aproveitamento das substâncias minerais na hipótese prevista no <i>caput</i> respeitará os requerimentos e direitos minerários existentes, as permissões de lavra garimpeira e de reconhecimento geológico, além do cumprimento das licenças ambientais emitidas por órgão ambiental competente, quando for passível de licenciamento ambiental.</p>
<p>Art. 25. Em caso de coexistência de recursos naturais minerais, objeto da presente Lei, e outros recursos naturais submetidos a regimes jurídicos distintos, o poder concedente definirá as condições para sua exploração simultânea ou decidirá pela revogação de um ou mais dos títulos envolvidos, aplicando-se nesse caso o disposto no parágrafo único do art. 30.</p>	<p>Excluir artigo. Poderá ocorrer a revogação de várias Unidades de Conservação no norte do país que possuem recursos minerais, além de terras indígenas e áreas quilombolas.</p>

Observe-se que a maioria das sugestões (art. 2º, VII e VIII; art. 3º, III – parte; art. 5º, VIII; art. 7º, parágrafo único – parte; e art. 25) já havia sido feita pela Cexbarra e incorporada à versão de 26/11/2015 do substitutivo do relator Deputado Leonardo Quintão. Esta Cexbarra considera, contudo, que as demais sugestões (art. 3º, III – parte; art. 3º, V; art. 7º, parágrafo único – parte; e art., 11, parágrafo único) também poderiam ser acatadas pelo relator do novo Código de Mineração.

A segunda contribuição, encaminhada pelo gabinete do Deputado Subtenente Gonzaga, veio da Diretoria de Meio Ambiente e Trânsito da

CD158408782307

Polícia Militar de Minas Gerais (DMAT/PMMG) e está reproduzida nas páginas seguintes. Esta Cexbarra, embora considere pertinente a proposta nº 1, relativa à inclusão do inciso VIII no art. 2º, entende que tal previsão já consta no inciso III do art. 3º da versão de 26/11/2015 do substitutivo do relator. Quanto à proposta nº 2, já está corrigida e incorporada na versão mais recente do substitutivo. Por fim, com relação às propostas nºs 3 e 4, esta Comissão entende que poderiam ser acatadas pelo relator do novo Código de Mineração.

CD158408782307

DIRETORIA DE MEIO AMBIENTE E TRÂNSITO

Ofício nº: 955.1/2015 – DMAT.

Assunto: Substitutivo ao Projeto de Lei nº 37 de 2011 e apensos.

Soberbo Horizonte, 07 de dezembro de 2015.

Excelentíssimo Senhor Deputado Federal,

Com o prazer de dirigir-me à V. Ex^a., agradeço a oportunidade de manifestarmos sobre o substitutivo ao Projeto de Lei nº. 37 de 2011, tema de relevante interesse para sociedade mineira e para a Polícia Militar de Minas Gerais.

Após analisado o Substitutivo do Projeto de Lei, segue algumas sugestões que acreditamos que possam contribuir com o aperfeiçoamento e melhoria dos textos no que se refere ao Código de Mineração:

1. No Art. 2º que trata dos deveres dos Poderes Públicos, sugere-se acrescentar o inciso VIII.

Art. 2º - O Poder Público tem o dever de:

VIII – Garantir o uso de tecnologias de menor risco ambiental para disposição de rejeitos de minério

2. O §2º do Art. 35 do Substitutivo ao Projeto de Lei nr. 37/2011 está descrito da seguinte forma:

Art. 35. A concessão de lavra será outorgada a pessoa jurídica:

§2º Para empreendimentos minerais com risco agravado para o meio ambiente e comunidades impactadas, tais como aqueles que utilizem barragem de rejeitos ou substâncias contaminantes, a ANM exigirá garantias adicionais às mencionadas no §6º, na forma do regulamento.

Este artigo contém apenas dois parágrafos e cita o §6º. Acreditamos que possa ter ocorrido um equívoco na digitação, ou seja, a intenção era fazer menção ao §1º do artigo 35.

3. Constar no capítulo XII artigo 83, que dispõe sobre as sanções administrativas, a previsão da pena restritiva de direitos à Pessoa Jurídica. Sugere-se acrescentar:

PENAS RESTRITIVAS DE DIREITOS À PESSOA JURÍDICA:

I - Suspensão de registro, licença ou autorização;

II - Cancelamento do registro, licença ou autorização;

III - Perda ou restrição de incentivos e benefícios fiscais;

IV - Perda ou suspensão da participação em linhas de financiamento em estabelecimentos oficiais de crédito;

V - Proibição de contratar com o Poder Público, bem como dele obter subsídios, subvenções ou doações.

4. O Art. 42 que trata das cláusulas mínimas que deverão constar no contrato de concessão assinado com o antigo titular da autorização de pesquisa cujo relatório final foi aprovado, ou respectivo cessionário, sugere-se acrescentar o inciso XIV.

Art. 42. O contrato de concessão assinado com o antigo titular da autorização de pesquisa cujo relatório final foi aprovado, ou respectivo cessionário, disporá sobre a fase de lavra e conterá, no mínimo, as seguintes cláusulas:

XIV - compromisso de utilizar tecnologias de menor risco ambiental para disposição de rejeitos de minério

Em tempo, ressaltamos a necessidade de estabelecer prazos para recuperação de áreas exploradas/degradadas, adequando o texto previsto no Art. 34 Inciso VI, frente as hipóteses listadas no Art. 23, considerando que atualmente existe a previsão para a recuperação da área, porém sem prazos fixados, acarretando na morosidade do processo e até negligência do responsável. Esta obrigação da recuperação da área degradada com prazos fixados talvez seja melhor ser fixado em decreto e será um fator determinante para a preservação, melhoria e estabelecimento do meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Estamos sempre à disposição para contribuir com sugestões que Vossa Excelência entender que podemos ser útil, principalmente no que se refere a matérias relativas a legislação de Trânsito e de Meio Ambiente.

Atenciosamente.

**IDZEL MAFRA FAGUNDES, CEL PM
DIRETOR DE MEIO AMBIENTE E TRÂNSITO**

**Excelentíssimo Senhor
Luiz Gonzaga Ribeiro
D.D. Deputado Federal de Minas Gerais
Brasília/DF**

DMAT: MEIO AMBIENTE PRESERVADO E TRÂNSITO SEGURO – UM COMPROMISSO COM A VIDA
Diretoria de Meio Ambiente e Trânsito -DMAT: Rodovia Prefeito Américo Gianetti, s/n - 6ª andar – Prédio Minas –
Bairro Serra Verde –Belo Horizonte/MG – CEP: 30.630-900 - Telefone: 31-3915-7955 -Seção Meio Ambiente
E-mail: dmat-mamb@pmmg.mg.gov.br

CD158408782307

4. PROJETOS DE LEI PROPOSTOS PELA CEXBARRA

Este tópico inclui os projetos de lei apresentados pela Cexbarra com o objetivo de alterar as seguintes leis:

1. nº 12.334, de 2010, que “estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens destinadas à acumulação de água para quaisquer usos, à disposição final ou temporária de rejeitos e à acumulação de resíduos industriais, cria o Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragens e altera a redação do art. 35 da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, e do art. 4º da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000”. O objetivo da alteração é fortalecer as ações de prevenção e preparação na gestão de risco de desastre, no âmbito da Política Nacional de Segurança de Barragens;

2. nº 9.605, de 1998, que “dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências”, para possibilitar o aumento do teto das multas até cem vezes o valor máximo, no caso de desastre ambiental, e garantir que o pagamento de multa não desobrigue o infrator de reparar os danos causados; e

3. nº 12.305, de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, para equiparar a resíduos perigosos os rejeitos de mineração depositados em barragens a jusante das quais existam comunidades que possam ser atingidas por seu eventual rompimento e para prever a utilização de instrumentos econômicos para a redução de geração e o aproveitamento desses rejeitos e o desenvolvimento de tecnologias de maior ganho social e menor risco ambiental.

CD158408782307

PROJETO DE LEI Nº , DE 2015
(Da Comissão Externa sobre o Rompimento da Barragem em Mariana/MG)

Altera a Lei nº 12.334, de 2010, que dispõe sobre a Política Nacional de Segurança de Barragens.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, que dispõe sobre a Política Nacional de Segurança de Barragens, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

“Art. 1º

.....

IV – categoria de dano potencial associado, médio ou alto, em termos econômicos, sociais, ambientais ou de perda de vidas humanas, conforme definido no art. 7º. (NR).

Art. 3º

I - garantir a observância de padrões de segurança de barragens de maneira a reduzir a possibilidade de acidente e desastre e suas consequências;

.....

VIII – definir procedimentos emergenciais a serem adotados em caso de acidente ou desastre, incluído o plano de

CD158408782307

emergência e a implantação de sistema de alerta às populações a jusante. (NR)

Art. 4º

.....
II – a população deve ser informada das ações preventivas e emergenciais, garantida a participação das comunidades situadas a jusante, na elaboração e implantação do Plano de Ação de Emergência;

.....(NR).

Art. 5º

.....
Parágrafo único. As ações de fiscalização contarão, em qualquer caso, com a participação dos órgãos competentes do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC). (NR)

Art. 6º

.....
VIII – o Plano de Ação de Emergência. (NR)

Art. 8º

.....
VII – Plano de Ação de Emergência (PAE);

VIII – relatórios das inspeções de segurança regulares e especiais;

.....
§ 3º A elaboração do Plano de Segurança de Barragem é condição prévia para a obtenção de Licença de Operação do empreendimento. (NR)

CD158408782307

.....

Art. 12. O PAE, obrigatório para todas as barragens objeto desta Lei, estabelecerá as ações a serem executadas pelo empreendedor da barragem em caso de situação de emergência, bem como identificará os agentes a serem notificados dessa ocorrência, devendo contemplar, pelo menos:

.....

§ 1º O PAE deve ser elaborado e implantado com a participação de representantes das populações situadas a jusante da barragem e dos órgãos de proteção e defesa civil, ficar disponível no empreendimento e nas prefeituras envolvidas e ser encaminhado às demais autoridades competentes.

§ 2º São obrigatórias a implantação de sirene de alerta nas comunidades situadas a jusante da barragem, em distância definida no PAE, e a realização periódica de exercícios simulados com essas comunidades. (NR)

Art. 13.

§ 1º O SNISB compreenderá um sistema de coleta, tratamento, armazenamento e recuperação de suas informações, devendo contemplar barragens em construção, em operação e desativadas.

§ 2º O SNISB será integrado ao Sistema Nacional de Informações e Monitoramento de Desastres e ao Sistema Nacional de Informações sobre Meio Ambiente, previstos, respectivamente, na Lei nº 12.608, de 2012, e na Lei nº 6.938, de 1981. (NR)

.....

Art. 15. A PNSB deverá estabelecer programa de educação e de comunicação sobre segurança de barragem, com o objetivo de conscientizar a sociedade da importância da

CD158408782307

segurança de barragens e sobre a cultura de prevenção a acidentes e desastres, e deve contemplar as seguintes medidas:

.....(NR)

Art. 16.

.....

VI – manter os órgãos do SINPDEC informados sobre os Planos de Segurança de Barragem de sua competência.

§ 1º O órgão fiscalizador deverá informar imediatamente à Agência Nacional de Águas (ANA) e ao SINPDEC qualquer não conformidade que implique risco imediato à segurança ou qualquer acidente ou desastre ocorrido nas barragens sob sua jurisdição.

.....(NR)

Art. 17.

I – prover os recursos necessários à garantia da segurança da barragem e à reparação dos danos civis e ambientais, em caso de acidente ou desastre;

.....

VI – permitir o acesso irrestrito do órgão fiscalizador e dos órgãos integrantes do SINPDEC ao local da barragem e à sua documentação de segurança;

VII - elaborar e atualizar o Plano de Segurança da Barragem, observadas as recomendações das inspeções e as revisões periódicas de segurança, encaminhando-os ao órgão fiscalizador;

.....

X – elaborar e implantar o PAE, com a participação das comunidades situadas a jusante da barragem e dos órgãos de proteção e defesa civil;

CD158408782307

.....
.....(NR)

Art. 18.

.....

§ 3º É obrigatório o monitoramento das condições de segurança das barragens desativadas e a implantação de medidas preventivas a acidentes ou desastres.

§ 4º A desativação da barragem não isenta o empreendedor da elaboração e implantação do PAE. (NR).

Art. 19-A. Como alternativa à disposição de rejeitos em barragens, o Poder Público deverá fazer uso de instrumentos financeiros e econômicos para promover ações de fomento à utilização de rejeitos e de tecnologias de menor risco socioambiental. (NR)

.....

Art. 22. O descumprimento dos dispositivos desta Lei sujeita os infratores às sanções estabelecidas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e legislação pertinente. (NR)”

Art. 2º Suprima-se o art. 11 da Lei nº 12.334, de 2010.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O desastre ocorrido no Município de Mariana, em Minas Gerais, no dia 5 de novembro de 2015, com o rompimento da barragem de Fundão, da Mineradora Samarco, deixou, conforme dados divulgados até o presente, onze mortos, doze desaparecidos, mais de seiscentos desabrigados, o distrito de Bento Rodrigues totalmente destruído, diversas cidades invadidas pela lama, comunidades indígenas atingidas, várias cidades da bacia do rio Doce com abastecimento de água interrompido e vários bens histórico-culturais perdidos. O

CD158408782307

desastre trouxe severos impactos econômicos para Mariana e outros Municípios da bacia do rio Doce situados a jusante da barragem.

Acrescentem-se, ainda, os impactos de valor incalculável sobre os ecossistemas naturais, entre os quais a mortandade de peixes e a imediata perda de biodiversidade ao longo do rio Doce, a destruição de áreas de preservação permanente, o risco de desaparecimento de espécies endêmicas na bacia, como o surubim-do-doce, a poluição e o assoreamento do rio e os impactos sobre a foz do rio Doce e a região marinha próxima a ela. A situação é dramática, os impactos ainda estão ocorrendo e não se tem ideia do que poderá ser recuperado, qual o custo dessa recuperação e em quanto tempo isso será possível.

As causas dessa tragédia ainda não estão esclarecidas, estando as investigações em andamento, mas já é certo que esse é o maior desastre ambiental do Brasil moderno e um dos maiores do mundo.

Diversas ações estão sendo desenvolvidas por órgãos federais e dos governos dos Estados de Minas Gerais e Espírito Santo. Paralelamente, consideramos que o Congresso Nacional também deve dar respostas rápidas, de avaliação da legislação em vigor e sua revisão, visando aumentar a responsabilidade dos empreendedores relativamente à segurança das barragens.

Desta forma, apresentamos este projeto de lei, cujo objetivo é revisar a lei que institui a Política Nacional de Segurança de Barragens. Apesar de recente, e tendo em vista o desastre ocorrido em Mariana, consideramos que é urgente que a norma preveja o desenvolvimento de uma percepção de risco das instituições públicas e privadas envolvidas com a manutenção e a fiscalização das barragens, para a prevenção de desastres.

Além disso, entendemos que devem ser reforçadas as medidas emergenciais, consubstanciadas no Plano de Ação de Emergência já previsto na Lei, que deverá ser obrigatório para todas as barragens. Como muito bem demonstrado em alguns depoimentos já colhidos até o momento, não existe risco zero de vazamento ou rompimento da barragem, razão pela qual as comunidades situadas a jusante devem ser conscientizadas e treinadas para essa possibilidade, mesmo que remota.

CD158408782307

Com implantação das medidas previstas nesta proposição, certamente o Congresso Nacional dará sua contribuição para que tragédias com a de Mariana não venham a ocorrer novamente no Brasil.

Contamos, assim, com o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2015.

Deputado SARNEY FILHO

Coordenador da Cexbarra

CD158408782307

PROJETO DE LEI Nº , DE 2015

**(Da Comissão Externa do Rompimento de Barragem na Região de Mariana -
MG)**

Altera a Lei nº 9.605, de 1998 (Lei de Crimes Ambientais), para dispor sobre o valor das multas em caso de desastre ambiental.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Dê-se ao § 4º do art. 72 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 (Lei de Crimes Ambientais), a seguinte redação:

“Art. 72.....
.....

§ 4º Sem prejuízo da obrigação de reparação integral dos danos pelo infrator, a multa simples pode ser convertida em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente.

.....(NR)”.

Art. 2º Acrescentem-se os seguintes parágrafos ao art. 75 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998:

Art. 75.

§ 1º O valor da multa será estabelecido independentemente da obrigação de reparação integral dos danos pelo infrator.

§ 2º Em caso de desastre ambiental, a multa poderá ser aumentada em até cem vezes do valor máximo, a critério do

CD158408782307

órgão ambiental competente, de acordo com o grau dos danos causados à saúde humana ou ao meio ambiente.

§ 3º Entende-se por desastre ambiental, para os fins desta Lei, o resultado de eventos adversos provocados pelo homem sobre um ou mais ecossistemas, causando significativos danos humanos, materiais e ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais. (NR)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Um dos clamores dos técnicos envolvidos com o diagnóstico dos danos causados pelo rompimento da barragem de Fundão, em Mariana (MG), de propriedade da Samarco Mineração, diz respeito ao valor irrisório das multas, se considerado o lucro da empresa e o nível dos danos socioambientais causados.

A Samarco Mineração é de propriedade da BHP Billiton e da Vale S.A., duas das maiores empresas de mineração do mundo. Segundo o noticiário, o valor das cinco multas ambientais aplicadas, de R\$250 milhões, seria equivalente a apenas 32 dias do lucro das atividades da Samarco, se esta estivesse operando. É, de fato, um valor irrisório, se considerado que a recuperação do vale do rio Doce, ainda incerta, demorará muitos anos, quiçá décadas, e que a primeira estimativa dos danos foi orçada em R\$20 bilhões.

A multa administrativa aplicada à Samarco foi baixa, porque a Lei de Crimes Ambientais estabelece um valor máximo de R\$50 milhões (art. 75). Entendemos que a Lei precisa ser flexibilizada, dando a possibilidade ao órgão ambiental competente de aumentar o valor da multa até o limite de cem vezes do teto, em caso de desastre ambiental. Esse aumento deverá ser proporcional ao nível do dano causado à saúde humana ou ao meio ambiente.

Ressalte-se que as multas ambientais têm significado punitivo e educativo. O objetivo é forçar os cidadãos e os empreendedores a assumir o risco de suas atividades, tomando as devidas precauções para que os

* CD158408782307*

impactos e danos decorrentes de suas atividades sejam minimizados ou, mesmo, que não venham a ocorrer. Trata-se de incorporar a análise de risco e assumir suas consequências.

Atualmente, com o valor baixo das multas, é mais barato para os empreendedores deixar de adotar medidas preventivas e pagar as multas, caso os danos venham a ocorrer. O efeito desse comportamento inconsequente é que, enquanto os lucros são privados, os impactos são, quase sempre, socializados. A sociedade em geral, e as comunidades lindeiras ou situadas à jusante, em particular, acabam pagando pelos prejuízos materiais e humanos. Muitas vezes, como no desastre de Mariana, pagam com a vida de entes queridos.

Outra questão a ser esclarecida na Lei de Crimes Ambientais é o fato de que o pagamento de multas não isenta o infrator da obrigação de reparar os danos. Existe muita confusão nesse sentido, tendo em vista que a própria Lei, em seu art. 72, § 4º, possibilita que a multa simples seja convertida em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente.

Assim, apresentamos, neste projeto de lei, proposta de esclarecimento do texto legal, de que, mesmo com o direito de converter o valor da multa em serviços, em qualquer situação, o infrator tem que recuperar os danos que causou. Noutras palavras, propõe-se que o valor da multa administrativa não possa ser empregado em ações de reparação do impacto causado, que já constitui uma obrigação constitucional do infrator.

Em vista dos argumentos aqui apresentados, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2015.

Deputado SARNEY FILHO

Coordenador da Cexbarra

CD158408782307

PROJETO DE LEI Nº , DE 2015

**(Da Comissão Externa do Rompimento de Barragem na Região de Mariana -
MG)**

Altera a Lei nº 12.305, de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, para equiparar a resíduos perigosos os rejeitos de mineração depositados em barragens à jusante das quais existam comunidades que possam ser atingidas por seu eventual rompimento e para prever a utilização de instrumentos econômicos para a redução de geração e o aproveitamento desses rejeitos e o desenvolvimento de tecnologias de maior ganho social e menor risco ambiental.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Acrescentem-se à Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, os seguintes dispositivos:

“Art. 13

.....

§ 2º Equiparam-se a resíduos perigosos os rejeitos de beneficiamento de minérios previstos na alínea *k* do inciso I do *caput* deste artigo, desde que depositados em barragens à jusante das quais existam comunidades que possam ser atingidas por seu eventual rompimento, nos termos do regulamento.

.....

CD158408782307

Art. 42.....

IX - fomento à redução de geração e ao aproveitamento de rejeitos da mineração, bem como ao desenvolvimento de pesquisas voltadas a tecnologias de maior ganho social e menor risco ambiental.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O desastre ocorrido no Município de Mariana, em Minas Gerais, no dia 5 de novembro de 2015, com o rompimento da barragem de Fundão, da Mineradora Samarco, deixou, conforme dados divulgados até o presente, quinze mortos e seis desaparecidos, mais de seiscentos desabrigados, o distrito de Bento Rodrigues totalmente destruído, diversas cidades invadidas pela lama, comunidades indígenas atingidas, várias cidades da bacia do rio Doce com abastecimento de água interrompido e vários bens histórico-culturais perdidos. O desastre trouxe severos impactos econômicos para Mariana e outros Municípios da bacia do rio Doce situados à jusante da barragem.

Acrescentem-se, ainda, os impactos de valor incalculável sobre os ecossistemas naturais, entre os quais a mortandade de peixes e a imediata perda de biodiversidade ao longo do rio Doce, a destruição de áreas de preservação permanente, o risco de desaparecimento de espécies endêmicas na bacia, como o surubim-do-doce, a poluição e o assoreamento do rio e os impactos sobre a foz do rio Doce e a região marinha próxima a ela. A situação é dramática, os impactos ainda estão ocorrendo e não se tem ideia do que poderá ser recuperado, qual o custo dessa recuperação e em quanto tempo isso será possível.

As causas dessa tragédia ainda não foram esclarecidas, estando as investigações em andamento, mas já é certo que esse é o maior desastre ambiental do Brasil moderno e um dos maiores do mundo. Diversas ações estão sendo desenvolvidas por órgãos federais e dos governos dos

CD158408782307

Estados de Minas Gerais e Espírito Santo. Paralelamente, consideramos que o Congresso Nacional também deve dar respostas rápidas, de avaliação da legislação em vigor e sua revisão, visando aumentar a responsabilidade dos empreendedores e do Poder Público quanto à segurança das barragens e aos rejeitos nela lançados.

Desta forma, apresentamos este projeto de lei, cujo objetivo é revisar a lei que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, para considerar como resíduos perigosos os rejeitos de mineração depositados em barragens à jusante das quais existam comunidades que possam ser atingidas por seu eventual rompimento e prever a utilização de instrumentos econômicos para a redução de geração e o aproveitamento desses rejeitos, bem como o desenvolvimento de tecnologias de maior ganho social e menor risco ambiental.

No caso dos rejeitos do beneficiamento de minérios depositados em barragem, se equiparados a resíduos perigosos, como aqui proposto, estarão submetidos aos dispositivos previstos no Capítulo IV da Lei de Crimes Ambientais, incluindo:

- a comprovação de capacidade técnica e econômica para prover os cuidados necessários ao gerenciamento desses resíduos (art. 37);

- o cadastramento junto ao Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos (art. 38);

- o cumprimento de todas as medidas previstas no plano de gerenciamento de resíduos perigosos (art. 39), entre as quais a adoção de medidas destinadas a reduzir o volume e a periculosidade dos resíduos (§ 2º, III);
e

- a contratação de seguro de responsabilidade civil por danos causados ao meio ambiente ou à saúde pública, a critério do órgão licenciador do Sisnama (art. 40).

Caberá ao regulamento fixar parâmetros para a definição de quais comunidades existentes à jusante das barragens poderão ser atingidas por seu eventual rompimento, critérios esses embasadores da equiparação, a resíduos perigosos, dos rejeitos do beneficiamento de minérios depositados em barragens.

CD158408782307

Por fim, a proposição prevê ainda que o Poder Público institua medidas indutoras e linhas de financiamento para atender, prioritariamente, às iniciativas de fomento à redução de geração e ao aproveitamento de rejeitos da mineração, bem como ao desenvolvimento de pesquisas voltadas a tecnologias de maior ganho social e menor risco ambiental.

De fato, já existem tecnologias para a redução da geração de rejeitos, seu beneficiamento a seco e sua disposição em pilhas, ao invés de em barragens, processos esses que, embora mais dispendiosos, se traduzem em impacto mais localizado e menor risco socioambiental. Além disso, há também diversas tecnologias em testes em projetos-piloto ou já disponíveis para a utilização desses rejeitos na construção civil, com expressivos ganhos sociais, seja para a fabricação de tijolos ou lajotas, seja para a pavimentação de ruas e estradas, entre outros usos, dependendo do tipo de resíduo empregado.

Enfim, com implantação das medidas previstas nesta proposição, certamente o Congresso Nacional dará sua contribuição para que diminua o risco de tragédias como a de Mariana virem a ocorrer novamente no Brasil.

Contamos, assim, com o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2015.

Deputado SARNEY FILHO

Coordenador da Cexbarra

CD158408782307

5. REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO SOLICITADOS PELA CEXBARRA

Os requerimentos de informação apresentados a seguir têm por fim solicitar dados acerca das ações em andamento pelo poder público e as análises já colhidas até o momento sobre os danos causados à população, às cidades, à infraestrutura, à economia e ao meio ambiente. Foram dirigidos aos seguintes órgãos: Ministério do Meio Ambiente, Ministério da Integração Nacional, Ministério de Minas e Energia, Ministério da Defesa, Ministério da Saúde, Ministério da Justiça e Ministério Público Federal.

Além disso, foram encaminhados ofícios, também apresentados a seguir, aos órgãos de meio ambiente, às coordenadorias de defesa civil e aos Ministérios Públicos dos Estados de Minas Gerais e do Espírito Santo.

CD158408782307

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº , DE 2015

(Da Comissão Externa do Rompimento de Barragem na Região de Mariana - MG)

Solicita informações à Ministra do Meio Ambiente, Sra. Izabella Mônica Vieira Teixeira, quanto às ações relativas ao acidente da barragem da Samarco Mineração em Mariana/MG.

Senhor Presidente:

Requeiro a V. Exa., nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, seja encaminhado pedido de informações à Ministra de Meio Ambiente, Sra. Izabella Mônica Teixeira, quanto às ações relativas ao acidente da barragem da Samarco Mineração em Mariana/MG, em especial:

- as ações em desenvolvimento pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) e pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio);
- os laudos técnicos produzidos pelo Ibama sobre os impactos na qualidade da água do rio Doce e afluentes, destacando-se a presença ou não de minerais pesados e sua origem;
- os laudos técnicos produzidos pelo Ibama sobre a fauna e a flora da bacia, aquática e terrestre, destacando-se o risco de extinção de espécies em âmbito local, regional e nacional, e as medidas apontadas para sua recuperação;
- os laudos técnicos e as providências adotadas pela Agência Nacional de Águas (ANA), sobre a qualidade das águas do rio Doce e afluentes, e as providências adotadas para garantir o abastecimento das cidades afetadas;
- o levantamento da vegetação que existia nas Áreas de Preservação Permanente

CD158408782307

(APPs) e que foi retirada pela passagem da lama ao longo do trecho afetado, a descrição dos ecossistemas da Mata Atlântica que foram afetados e a previsão dos procedimentos necessários à restauração desses ecossistemas e das APPs;

- informações sobre o assoreamento do rio Doce e as medidas que o órgão propõe para resolver o problema do depósito de lama na calha do rio e nas áreas adjacentes;

- as unidades de conservação federais e estaduais atingidas pela passagem da lama, os principais aspectos afetados e as providências em andamento para sua recuperação;

- os impactos da chegada da lama ao ambiente costeiro e as providências adotadas para a conservação daqueles habitats nas áreas atingidas;

- os impactos da chegada da lama ao litoral sobre o Projeto Tamar e as providências adotadas para proteção dos quelônios nas áreas atingidas;

- a real possibilidade de os impactos da lama se fazerem sentir no arquipélago de Abrolhos e as eventuais providências para que isso não ocorra;

- o levantamento das populações tradicionais existentes ao longo do trecho do rio Doce e afluentes e nas áreas costeiras afetadas pela lama e as providências adotadas para garantir sua subsistência;

- o levantamento, caso existente, das atividades econômicas desenvolvidas ao longo do trecho do rio Doce e afluentes e nas áreas costeiras afetadas pela lama e as providências adotadas para garantir sua continuidade;

- cópia dos anexos do Laudo Técnico Preliminar apresentado pelo Ibama/Dipro em novembro de 2015;

- Nota Técnica n. 02001.002155/2015-91 CSR/IBAMA;

- Mapas elaborados pelo Centro de Sensoriamento Remoto do Ibama (CSR);

- Nota Técnica n. 24/2015-CEPTA/ICMBio;

- Lista de notificações elaboradas pelo Ibama e respectivo atendimento;

- Lista de espécimes coletados (fauna e ictiofauna – mortos);

- Documentos do Sistema Integrado de Informações sobre Desastres (S2ID).

CD158408782307

- ações de monitoramento ambiental da bacia e áreas marinhas previstas e indicadores que se pretende utilizar, para acompanhamento dos impactos ambientais identificados; e
- número de técnicos e de fiscais do Ibama e do ICMBio disponíveis em Minas Gerais e no Espírito Santo, tendo em vista a prevenção de desastres na região.

JUSTIFICAÇÃO

O desastre ocorrido no Município de Mariana, em Minas Gerais, no dia 5 de novembro de 2015, com o rompimento da barragem de Fundão, da Samarco Mineração, deixou, conforme dados divulgados até o presente, quinze mortos e seis desaparecidos, mais de seiscentas pessoas desabrigadas, o distrito de Bento Rodrigues totalmente destruído, diversos outros povoados e cidades invadidas pela lama, comunidades indígenas atingidas, várias cidades da bacia do rio Doce com abastecimento de água interrompido e bens histórico-culturais perdidos. O desastre trouxe severos impactos econômicos para Mariana e outros Municípios da bacia do rio Doce situados à jusante da barragem.

Acrescentem-se, ainda, os impactos de valor incalculável sobre os ecossistemas naturais, entre os quais a mortandade de peixes e a imediata perda de biodiversidade ao longo do rio Doce, a destruição de áreas de preservação permanente, o impacto em unidades de conservação, o risco de desaparecimento de espécies endêmicas na bacia, como o surubim-do-doce, a poluição e o assoreamento do rio e os impactos sobre a foz do rio Doce e a região marinha próxima a ela. A situação é dramática, os impactos ainda estão ocorrendo e não se tem ideia do que poderá ser recuperado, qual o custo dessa recuperação e em quanto tempo isso será possível.

As causas dessa tragédia ainda não estão esclarecidas, estando as investigações em andamento, mas já é certo que esse é o maior desastre ambiental do Brasil moderno e um dos maiores do mundo.

Diversas ações estão sendo desenvolvidas por órgãos federais, dos governos dos Estados de Minas Gerais e Espírito Santo e das Prefeituras afetadas, além de grupos voluntários. O requerimento de informações

CD158408782307

ora apresentado visa subsidiar a Comissão Externa do Rompimento da Barragem na Região de Mariana/MG (CEXBARRA) no acompanhamento das ações e análises realizadas pelos órgãos públicos, tendo em vista contribuir para que as medidas de recuperação da bacia do rio Doce e de restabelecimento da normalidade na região sejam adotadas o mais rapidamente possível.

Sala das Comissões, em de de 2015.

Deputado SARNEY FILHO

Coordenador da Cexbarra

CD158408782307

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº , 2015

(Da Comissão Externa do Rompimento de Barragem na Região de Mariana - MG)

Solicita informações ao Ministro da Integração Nacional, Sr. Gilberto Magalhães Occhi, quanto às ações relativas ao desastre da barragem da Samarco Mineração em Mariana/MG.

Senhor Presidente:

Requeiro a V. Exa., nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, seja encaminhado pedido de informações ao Ministro da Integração Nacional, Sr. Gilberto Magalhães Occhi, quanto ao desastre da barragem da Samarco Mineração em Mariana/MG, em especial:

- os impactos já identificados, do desastre em questão, sobre a população, os serviços sociais e a infraestrutura, destacando-se tais impactos por Município afetado;

- as ações em desenvolvimento pelos órgãos de proteção e defesa civil, em cada Município afetado;

- os encaminhamentos adotados para restabelecimento do abastecimento de água potável e para garantia de moradia adequada às famílias desabrigadas;

- as ações específicas que estão sendo adotadas para atendimento de idosos, crianças e gestantes;

- as ações dos órgãos de proteção e defesa civil em desenvolvimento com outras instituições, tendo em vista o monitoramento dos impactos do desastre sobre a população atingida e sobre a bacia do rio Doce, em especial os pescadores e agricultores dependentes da água do rio Doce e afluentes;

CD158408782307

- os relatórios apresentados pelos órgãos de proteção e defesa civil sobre a região atingida;

- os relatórios de vistorias realizadas pelos órgãos de proteção e defesa civil nas barragens de Fundão, Germano e Santarém;

- a situação do plano de emergência das barragens da Samarco Mineração e o grau de implantação desse plano;

- os Municípios situados à jusante das barragens da Samarco Mineração que possuem sistema de alerta implantado e, caso não tenham esse sistema, as providências que estão sendo tomadas junto à mineradora para a sua efetiva implantação;

- os Municípios da bacia do rio Doce que possuem Plano de Contingência e os órgãos de proteção e defesa civil criados;

- as ações de preparação em andamento pelos Municípios à jusante das barragens, tendo em vista evitar que novas tragédias ocorram na região; e

- os estudos em desenvolvimento pelos órgãos de proteção e defesa civil relativamente à segurança das barragens de rejeitos e ao seu mapeamento e à definição de medidas alternativas à deposição de rejeitos de mineração.

A Comissão também gostaria de ouvir sugestões do Ministério da Integração Nacional para a melhor adequação da legislação referente a licenciamento ambiental e segurança de barragens, proteção e defesa civil e sanções civis, penais e administrativas, bem como outros temas afetos ao evento.

JUSTIFICAÇÃO

O desastre ocorrido no Município de Mariana, em Minas Gerais, no dia 5 de novembro de 2015, com o rompimento da barragem de Fundão, da Samarco Mineração, deixou, conforme dados divulgados até o presente, quinze mortos e seis desaparecidos, mais de seiscentas pessoas

CD158408782307

desabrigadas, o distrito de Bento Rodrigues totalmente destruído, diversos outros povoados e cidades invadidas pela lama, comunidades indígenas atingidas, várias cidades da bacia do rio Doce com abastecimento de água interrompido e bens histórico-culturais perdidos. O desastre trouxe severos impactos econômicos para Mariana e outros Municípios da bacia do rio Doce situados à jusante da barragem.

Acrescentem-se, ainda, os impactos de valor incalculável sobre os ecossistemas naturais, entre os quais a mortandade de peixes e a imediata perda de biodiversidade ao longo do rio Doce, a destruição de áreas de preservação permanente, o impacto em unidades de conservação, o risco de desaparecimento de espécies endêmicas na bacia, como o surubim-do-doce, a poluição e o assoreamento do rio e os impactos sobre a foz do rio Doce e a região marinha próxima a ela. A situação é dramática, os impactos ainda estão ocorrendo e não se tem ideia do que poderá ser recuperado, qual o custo dessa recuperação e em quanto tempo isso será possível.

As causas dessa tragédia ainda não foram esclarecidas, estando as investigações em andamento, mas já é certo que esse é o maior desastre ambiental do Brasil moderno e um dos maiores do mundo.

Diversas ações estão sendo desenvolvidas por órgãos federais, dos governos dos Estados de Minas Gerais e Espírito Santo e das Prefeituras afetadas, além de grupos voluntários. O requerimento de informações ora apresentado visa subsidiar a Comissão Externa do Rompimento da Barragem na Região de Mariana/MG (CEXBARRA) no acompanhamento das ações e análises realizadas pelos órgãos públicos, tendo em vista contribuir para que medidas destinadas ao restabelecimento da normalidade na região sejam adotadas o mais rapidamente possível.

Solicitamos o apoio dos ilustres Pares para este pleito, na certeza de que as informações solicitadas contribuirão de forma decisiva para o melhor esclarecimento dos fatos, a adoção das medidas de recuperação cabíveis e a adequação e o fortalecimento da legislação atinente à matéria.

Sala das Sessões, em de de 2015.

Deputado SARNEY FILHO

CD158408782307

Coordenador da Cexbarra

CD158408782307

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES N° , DE 2015

(Da Comissão Externa do Rompimento de Barragem na Região de Mariana – MG)

Solicita informações ao Ministério de Minas e Energia (MME) quanto às ações relativas ao desastre da barragem da Samarco Mineração em Mariana/MG.

Senhor Presidente:

Requeiro a V. Exa., nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, seja encaminhado pedido de informações ao Serviço Geológico do Brasil (CPRM), vinculado ao Ministério de Minas e Energia (MME), quanto às ações relativas ao desastre da barragem da Samarco Mineração em Mariana/MG.

Mais especificamente, esta Comissão Externa do Rompimento da Barragem na Região de Mariana/MG (CEXBARRA) deseja saber da CPRM informações relativas ao monitoramento da qualidade da água ao longo do vale do rio Doce nos Estados de Minas Gerais e Espírito Santo, desde as barragens da Samarco até sua foz no Oceano Atlântico, com impactos também nos ambientes costeiros.

Solicitamos sejam explicitadas conclusões acerca da toxicidade da lama despejada, incluindo a existência ou não de metais pesados e aminas. Em caso afirmativo, se ela decorre da lama da barragem que se rompeu ou de sua presença histórica na calha e nas planícies aluviais do rio Doce e afluentes, remobilizadas pela avalanche de lama que as atingiu.

A Comissão também gostaria de ouvir sugestões da CPRM para a melhor adequação da legislação referente a licenciamento ambiental e segurança de barragens, proteção e defesa civil e sanções civis, penais e administrativas, bem como outros temas afetos ao evento.

CD158408782307

JUSTIFICAÇÃO

O desastre ocorrido em Mariana/MG no dia 5 de novembro de 2015, com o rompimento da barragem de Fundão, da Samarco Mineração, deixou, conforme dados divulgados até o presente, quinze mortos e seis desaparecidos, mais de seiscentas pessoas desabrigadas, o distrito de Bento Rodrigues totalmente destruído, diversos outros povoados e cidades invadidas pela lama, comunidades indígenas atingidas, várias cidades da bacia do rio Doce com abastecimento de água interrompido e bens histórico-culturais perdidos. O desastre trouxe severos impactos econômicos para Mariana e outros Municípios da bacia do rio Doce situados à jusante da barragem.

Acrescentem-se, ainda, os impactos de valor incalculável sobre os ecossistemas naturais, entre os quais a mortandade de peixes e a imediata perda de biodiversidade ao longo do rio Doce, a destruição de áreas de preservação permanente, o impacto em unidades de conservação, o risco de desaparecimento de espécies endêmicas na bacia, como o surubim-do-doce, a poluição e o assoreamento do rio e os impactos sobre a foz do rio Doce e a região marinha próxima a ela. A situação é dramática, os impactos ainda estão ocorrendo e não se tem ideia do que poderá ser recuperado, qual o custo dessa recuperação e em quanto tempo isso será possível.

As causas dessa tragédia ainda não foram esclarecidas, estando as investigações em andamento, mas já é certo que esse é o maior desastre ambiental do Brasil moderno e um dos maiores do mundo. Diversas ações estão sendo desenvolvidas por órgãos federais, dos governos dos Estados de Minas Gerais e Espírito Santo e das Prefeituras afetadas.

Este requerimento de informações objetiva subsidiar a CEXBARRA no acompanhamento das ações e análises realizadas pela CPRM, visando contribuir para que as medidas de recuperação da bacia do rio Doce sejam adotadas o mais rapidamente possível.

Sala das Comissões, em de de 2015.

CD158408782307

Deputado SARNEY FILHO

Coordenador da Cexbarra

CD158408782307

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº , DE 2015

(Da Comissão Externa do Rompimento de Barragem na Região de Mariana - MG)

Solicita informações ao Ministro da Defesa, Sr. Aldo Rebelo, quanto às ações relativas à proteção das áreas costeiras e marinhas afetadas pelo desastre da barragem da Samarco Mineração em Mariana/MG.

Senhor Presidente:

Requeiro a V. Exa., nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, seja encaminhado pedido de informações ao Ministro da Defesa, Sr. Aldo Rebelo, quanto às ações relativas à proteção das áreas costeiras e marinhas afetadas pelo desastre da barragem da Samarco Mineração em Mariana/MG, em especial:

- as estudos realizados pela Marinha do Brasil, de levantamento e mapeamento dos impactos da lama sobre a foz do rio Doce e áreas costeiras e marinhas, incluídos dados sobre a extensão das áreas afetadas e prognósticos sobre até onde a pluma pode chegar, na superfície e no fundo;
- as análises da qualidade da água da foz do rio Doce, destacando-se a presença de metais pesados e ferro;
- as avaliações de impacto sobre a flora e a fauna marinhas;
- os laudos técnicos produzidos pela equipe do navio Vital de Oliveira sobre esses impactos;
- as providências adotadas pela Marinha do Brasil relativamente ao desastre em questão;
- os impactos da chegada da lama ao litoral sobre o Projeto Tamar e as

CD158408782307

providências adotadas para a proteção dos quelônios nas áreas atingidas;

- a real possibilidade de os impactos da lama se fazerem sentir no arquipélago de Abrolhos e nos manguezais de Vitória e as eventuais providências para que isso não ocorra; e

- as sugestões de procedimentos necessários à restauração da foz do rio Doce e demais ecossistemas marinhos e costeiros afetados pela lama.

A Comissão também gostaria de ouvir sugestões do Ministério da Defesa para a melhor adequação da legislação referente a licenciamento ambiental e segurança de barragens, conservação da vida marinha, proteção e defesa civil e sanções civis, penais e administrativas, bem como outros temas afetos ao evento.

JUSTIFICAÇÃO

O desastre ocorrido no Município de Mariana, em Minas Gerais, no dia 5 de novembro de 2015, com o rompimento da barragem de Fundão, da Samarco Mineração, deixou, conforme dados divulgados até o presente, quinze mortos e seis desaparecidos, mais de seiscentas pessoas desabrigados, o distrito de Bento Rodrigues totalmente destruído, diversas outros povoados e cidades invadidas pela lama, comunidades indígenas atingidas, várias cidades da bacia do rio Doce com abastecimento de água interrompido e bens histórico-culturais perdidos. O desastre trouxe severos impactos econômicos para Mariana e outros Municípios da bacia do rio Doce situados a jusante da barragem.

Acrescentem-se, ainda, os impactos de valor incalculável sobre os ecossistemas naturais, entre os quais a mortandade de peixes e a imediata perda de biodiversidade ao longo do rio Doce, a destruição de áreas de preservação permanente, o impacto em unidades de conservação, o risco de desaparecimento de espécies endêmicas na bacia, como o surubim-do-doce, a poluição e o assoreamento do rio e os impactos sobre a foz do rio Doce e a região marinha próxima a ela. A situação é dramática, os impactos ainda estão ocorrendo e não se tem ideia do que poderá ser recuperado, qual o custo dessa recuperação e em quanto tempo isso será possível.

CD158408782307

As causas dessa tragédia ainda não foram esclarecidas, estando as investigações em andamento, mas já é certo que esse é o maior desastre ambiental do Brasil moderno e um dos maiores do mundo.

Diversas ações estão sendo desenvolvidas por órgãos federais, dos governos dos Estados de Minas Gerais e Espírito Santo e das Prefeituras afetadas, além de grupos voluntários. A Marinha do Brasil está dando especial contribuição para a avaliação dos impactos da chegada da lama ao litoral, com o envio do navio Vital de Oliveira para a coleta de dados na foz do rio Doce e nas áreas marinhas afetadas.

O requerimento de informações ora apresentado visa subsidiar a Comissão Externa do Rompimento da Barragem na Região de Mariana/MG (CEXBARRA) no acompanhamento das ações e análises realizadas pelos órgãos públicos, tendo em vista contribuir para que as medidas de recuperação da bacia do rio Doce e de restabelecimento da normalidade na região sejam adotadas o mais rapidamente possível.

Sala das Comissões, em de de 2015.

Deputado SARNEY FILHO
Coordenador da Cexbarra

CD158408782307

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº , DE 2015

(Da Comissão Externa do Rompimento de Barragem na Região de Mariana - MG)

Solicita informações ao Ministro da Saúde, Sr. Marcelo Costa e Castro, quanto às ações relativas à proteção da saúde das populações afetadas pelo desastre da barragem da Samarco Mineração em Mariana/MG.

Senhor Presidente:

Requeiro a V. Exa., nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, seja encaminhado pedido de informações ao Ministro da Saúde, Sr. Marcelo Costa e Castro, quanto às ações relativas à proteção da saúde das populações afetadas pelo desastre da barragem da Samarco Mineração em Mariana/MG, em especial:

- os estudos realizados pelo Ministério, de levantamento dos impactos da lama no rio Doce sobre a saúde das populações ribeirinhas, aí incluídas as comunidades indígenas;
- o levantamento de pessoas doentes em decorrência do desastre de Mariana, ao longo da bacia do rio Doce, os tipos de doenças encontradas, apresentando-se os dados por Município atingido;
- os levantamentos sobre a potabilidade da água ofertada às populações afetadas, em especial no que diz respeito à presença de patógenos e de metais pesados e ferro, e, se confirmada a presença desses componentes, os impactos sobre a saúde humana;
- as análises quanto ao risco de proliferação do mosquito *Aedes aegypti*, principalmente em razão da mortandade ocorrida com seus predadores naturais nas regiões atingidas, e as medidas adotadas para o seu controle;

CD158408782307

- as providências encaminhadas pelo Ministério da Saúde, relativamente ao desastre em questão;
- o atendimento às famílias desabrigadas e às que perderam algum de seus membros, no que diz respeito à saúde mental e psicológica;
- as cópias de laudos que esse Ministério tenha efetuado na bacia do rio Doce, em decorrência do desastre de Mariana/MG; e
- as sugestões de procedimentos necessários ao restabelecimento da normalidade quanto ao abastecimento de água e à saúde pública.

A Comissão também gostaria de ouvir sugestões do Ministério da Saúde para a melhor adequação da legislação referente à saúde pública na gestão de desastres.

JUSTIFICAÇÃO

O desastre ocorrido no Município de Mariana, em Minas Gerais, no dia 5 de novembro de 2015, com o rompimento da barragem de Fundão, da Samarco Mineração, deixou, conforme dados divulgados até o presente, quinze mortos e seis desaparecidos, mais de seiscentas pessoas desabrigados, o distrito de Bento Rodrigues totalmente destruído, diversas outros povoados e cidades invadidas pela lama, comunidades indígenas atingidas, várias cidades da bacia do rio Doce com abastecimento de água interrompido e bens histórico-culturais perdidos. O desastre trouxe severos impactos econômicos para Mariana e outros Municípios da bacia do rio Doce situados a jusante da barragem.

Acrescentem-se, ainda, os impactos de valor incalculável sobre os ecossistemas naturais, entre os quais a mortandade de peixes e a imediata perda de biodiversidade ao longo do rio Doce, a destruição de áreas de preservação permanente, o impacto em unidades de conservação, o risco de desaparecimento de espécies endêmicas na bacia, como o surubim-do-doce, a poluição e o assoreamento do rio e os impactos sobre a foz do rio Doce e a região marinha próxima a ela. A situação é dramática, os impactos ainda estão ocorrendo e não se tem ideia do que poderá ser recuperado, qual o custo dessa

* CD158408782307*

recuperação e em quanto tempo isso será possível.

As causas dessa tragédia ainda não foram esclarecidas, estando as investigações em andamento, mas já é certo que esse é o maior desastre ambiental do Brasil moderno e um dos maiores do mundo.

Todos esses problemas afetam diretamente a saúde da população, pois, além da perda de vidas humanas, houve o rompimento do abastecimento de água e o retorno posterior desse serviço com água de baixa qualidade. As cidades e povoados a jusante sofreram inundação, o que aumenta o risco de proliferação de mosquito e outros agentes patogênicos. Acrescem-se, ainda, os impactos psicológicos que um desastre desse porte acarreta, não apenas para os diretamente atingidos e que perderam praticamente tudo o que possuíam, mas para a população em geral da bacia do rio Doce, tendo em vista que o derramamento da lama afetou os ecossistemas locais, a economia da região e a prestação de serviços em geral.

Diversas ações estão sendo desenvolvidas por órgãos federais, dos governos dos Estados de Minas Gerais e Espírito Santo e das Prefeituras afetadas, além de grupos voluntários.

O requerimento de informações ora apresentado visa subsidiar a Comissão Externa do Rompimento da Barragem na Região de Mariana/MG (CEXBARRA) no acompanhamento das ações e análises realizadas pelos órgãos públicos, tendo em vista contribuir para que o restabelecimento da normalidade na região ocorra o mais rapidamente possível.

Sala das Comissões, em de de 2015.

Deputado SARNEY FILHO

Coordenador da Cexbarra

CD158408782307

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº , DE 2015

(Da Comissão Externa do Rompimento de Barragem na Região de Mariana - MG)

Solicita informações ao Ministro da Justiça, Sr. José Eduardo Cardozo, quanto às ações relativas ao atendimento das populações indígenas afetadas pelo desastre da barragem da Samarco Mineração em Mariana/MG.

Senhor Presidente:

Requeiro a V. Exa., nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, seja encaminhado pedido de informações ao Ministro da Justiça, Sr. José Eduardo Cardozo, quanto ao desastre da barragem da Samarco Mineração em Mariana/MG, em especial:

- os estudos de levantamento e mapeamento das comunidades indígenas do vale do rio Doce afetadas pelo desastre;
- os impactos já identificados do desastre sobre a população indígena, destacando-se tais impactos por comunidade afetada;
- as ações em desenvolvimento e os encaminhamentos adotados, para o restabelecimento da normalidade no âmbito dessas comunidades;
- os relatórios apresentados pela Fundação Nacional do Índio sobre as comunidades atingidas; e
- a situação do plano de emergência das barragens da Samarco Mineração em relação às populações indígenas do vale do rio Doce, salientando-se as providências que estão sendo tomadas junto à mineradora para a implantação de sistemas de alerta para essas populações e sua preparação para a eventual ocorrência de novos eventos.

CD158408782307

A Comissão também gostaria de ouvir sugestões do Ministério da Justiça para a melhor adequação da legislação referente a licenciamento ambiental e segurança de barragens, proteção e defesa civil e sanções civis, penais e administrativas, bem como outros temas afetos ao evento.

JUSTIFICAÇÃO

O desastre ocorrido no Município de Mariana, em Minas Gerais, no dia 5 de novembro de 2015, com o rompimento da barragem de Fundão, da Samarco Mineração, deixou, conforme dados divulgados até o presente, quinze mortos e seis desaparecidos, mais de seiscentas pessoas desabrigadas, o distrito de Bento Rodrigues totalmente destruído, diversos outros povoados e cidades invadidas pela lama, várias cidades da bacia do rio Doce com abastecimento de água interrompido e bens histórico-culturais perdidos. O desastre trouxe severos impactos econômicos para Mariana e outros Municípios da bacia do rio Doce situados à jusante da barragem.

Acrescentem-se, ainda, os impactos de valor incalculável sobre os ecossistemas naturais, entre os quais a mortandade de peixes e a imediata perda de biodiversidade ao longo do rio Doce, a destruição de áreas de preservação permanente, o impacto em unidades de conservação, o risco de desaparecimento de espécies endêmicas na bacia, como o surubim-do-doce, a poluição e o assoreamento do rio e os impactos sobre a foz do rio Doce e a região marinha próxima a ela. A situação é dramática, os impactos ainda estão ocorrendo e não se tem ideia do que poderá ser recuperado, qual o custo dessa recuperação e em quanto tempo isso será possível.

As comunidades indígenas ao longo do rio Doce foram especialmente afetadas, pois sua segurança alimentar está diretamente ligada à pesca e à agricultura de subsistência.

As causas dessa tragédia ainda não foram esclarecidas, estando as investigações em andamento, mas já é certo que esse é o maior desastre ambiental do Brasil moderno e um dos maiores do mundo.

CD158408782307

Diversas ações estão sendo desenvolvidas por órgãos federais, dos governos dos Estados de Minas Gerais e Espírito Santo e das Prefeituras afetadas, além de grupos voluntários. O requerimento de informações ora apresentado visa subsidiar a Comissão Externa do Rompimento da Barragem na Região de Mariana/MG (CEXBARRA) no acompanhamento das ações e análises realizadas pelos órgãos públicos, tendo em vista contribuir para que medidas destinadas ao restabelecimento da normalidade na região sejam adotadas o mais rapidamente possível.

Sala das Sessões, em de de 2015.

Deputado SARNEY FILHO

Coordenador da Cexbarra

CD158408782307

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº , DE 2015

(Da Comissão Externa do Rompimento de Barragem na Região de Mariana – MG)

Solicita informações ao Ministério Público Federal (MPF) quanto às ações relativas ao desastre da barragem da Samarco Mineração em Mariana/MG.

Senhor Presidente:

Requeiro a V. Exa., nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, seja encaminhado pedido de informações à Coordenadora da 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Meio Ambiente do Ministério Público Federal (MPF), Dra. Sandra Cureau, quanto às ações relativas ao desastre da barragem da Samarco Mineração em Mariana/MG.

Mais especificamente, esta Comissão Externa do Rompimento da Barragem na Região de Mariana/MG (CEXBARRA) deseja saber do MPF informações relativas ao cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) assinado com a empresa, incluindo as medidas para garantir o abastecimento de água em áreas atingidas, os primeiros resultados do Plano Emergencial de Contenção, Prevenção e Mitigação dos Impactos Ambientais e Sociais registrados ao longo do vale do rio Doce, na sua foz e no Oceano Atlântico, nos ambientes costeiros e marinhos.

A Comissão também gostaria de ouvir do MPF sugestões para a melhor adequação da legislação referente a licenciamento ambiental e segurança de barragens, proteção e defesa civil e sanções civis, penais e administrativas, bem como outros temas afetos ao evento.

Se possível, esta CEXBARRA gostaria de receber cópia dos laudos técnicos produzidos pelo MPF, dos inquéritos em andamento e das demais ações judiciais e administrativas propostas contra a empresa e outras partes intervenientes.

CD158408782307

JUSTIFICAÇÃO

O desastre ocorrido em Mariana/MG, no dia 5 de novembro de 2015, com o rompimento da barragem de Fundão, da Samarco Mineração, deixou, conforme dados divulgados até o presente, quinze mortos e seis desaparecidos, mais de seiscentas pessoas desabrigadas, o distrito de Bento Rodrigues totalmente destruído, diversos outros povoados e cidades invadidas pela lama, comunidades indígenas atingidas, várias cidades da bacia do rio Doce com abastecimento de água interrompido e bens histórico-culturais perdidos. O desastre trouxe severos impactos econômicos para Mariana e outros Municípios da bacia do rio Doce situados à jusante da barragem.

Acrescentem-se, ainda, os impactos de valor incalculável sobre os ecossistemas naturais, entre os quais a mortandade de peixes e a imediata perda de biodiversidade ao longo do rio Doce, a destruição de áreas de preservação permanente, o impacto em unidades de conservação, o risco de desaparecimento de espécies endêmicas na bacia, como o surubim-do-doce, a poluição e o assoreamento do rio e os impactos sobre a foz do rio Doce e a região marinha próxima a ela. A situação é dramática, os impactos ainda estão ocorrendo e não se tem ideia do que poderá ser recuperado, qual o custo dessa recuperação e em quanto tempo isso será possível.

As causas dessa tragédia ainda não foram esclarecidas, estando as investigações em andamento, mas já é certo que esse é o maior desastre ambiental do Brasil moderno e um dos maiores do mundo. Diversas ações estão sendo desenvolvidas por órgãos federais, dos governos dos Estados de Minas Gerais e Espírito Santo e das Prefeituras afetadas.

Este requerimento de informações objetiva subsidiar a CEXBARRA no acompanhamento das ações e análises realizadas pelo MPF, visando contribuir para que as medidas de recuperação da bacia do rio Doce sejam adotadas o mais rapidamente possível.

Sala das Comissões, em de de 2015.

CD158408782307

Deputado SARNEY FILHO

Coordenador da Cexbarra

CD158408782307

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão Externa do Rompimento de Barragem na Região de Mariana – MG (Cexbarra)

Exmo. Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Minas Gerais (SEMAD):

O desastre ocorrido no Município de Mariana, em Minas Gerais, no dia 5 de novembro de 2015, com o rompimento da barragem de Fundão, da Samarco Mineração, deixou, conforme dados divulgados até o presente, quinze mortos e seis desaparecidos, mais de seiscentas pessoas desabrigadas, o distrito de Bento Rodrigues totalmente destruído, diversos outros povoados e cidades invadidas pela lama, comunidades indígenas atingidas, várias cidades da bacia do rio Doce com abastecimento de água interrompido e bens histórico-culturais perdidos. O desastre trouxe severos impactos econômicos para Mariana e outros Municípios da bacia do rio Doce situados à jusante da barragem.

Acrescentem-se, ainda, os impactos de valor incalculável sobre os ecossistemas naturais, entre os quais a mortandade de peixes e a imediata perda de biodiversidade ao longo do rio Doce, a destruição de áreas de preservação permanente, o impacto em unidades de conservação, o risco de desaparecimento de espécies endêmicas na bacia, como o surubim-do-doce, a poluição e o assoreamento do rio e os impactos sobre a foz do rio Doce e a região marinha próxima a ela. A situação é dramática, os impactos ainda estão ocorrendo e não se tem ideia do que poderá ser recuperado, qual o custo dessa recuperação e em quanto tempo isso será possível.

As causas dessa tragédia ainda não foram esclarecidas, estando as investigações em andamento, mas já é certo que esse é o maior desastre ambiental do Brasil moderno e um dos maiores do mundo. Diversas ações estão sendo desenvolvidas por órgãos federais, dos governos dos Estados de Minas Gerais e Espírito Santo e das Prefeituras afetadas.

Este Ofício, ora encaminhado a V. Sa., visa subsidiar a

CD158408782307

Comissão Externa do Rompimento da Barragem na Região de Mariana/MG (CEXBARRA) da Câmara dos Deputados no acompanhamento das ações realizadas e em andamento pela SEMAD, tendo em vista contribuir para a apuração das responsabilidades, a adoção de medidas de recuperação da bacia do rio Doce e de restabelecimento da normalidade na região o mais rapidamente possível e o subsídio a eventuais modificações legislativas, caso necessárias, a serem propostas por esta Comissão.

Mais especificamente, esta CEXBARRA deseja saber da SEMAD informações relativas:

- à assinatura, junto ao Ministério Público e à Samarco, do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) preliminar no valor de R\$1 bilhão e, caso ele tenha sido efetivamente assinado, se a SEMAD está fiscalizando a implantação das medidas emergenciais de contenção, prevenção e mitigação dos impactos socioambientais ocorridos ao longo do vale do rio Doce, incluindo os pescadores e agricultores dependentes da água do rio e seus afluentes;

- às etapas de tramitação do processo de licenciamento ambiental prévio, de instalação e de operação das barragens de Fundão, Germano e Santarém, incluídos os processos relativos aos sucessivos alteamentos, com as respectivas datas de vistoria e condicionantes ambientais;

- aos processos administrativos abertos contra a Samarco por esta infringir regras ambientais antes do rompimento da barragem, e se o descumprimento de alguma delas pode ter contribuído para a tragédia;

- à existência de eventuais deficiências na estrutura de licenciamento, controle, fiscalização, inspeção e monitoramento ambiental de obras desse tipo, tanto pelos órgãos de meio ambiente quanto pelo de fomento e fiscalização da mineração, e propostas para a sua correção;

- a eventuais intervenções, intercorrências, fatos e incidentes, de conhecimento da SEMAD, ocorridos na construção e alteamento da barragem de Fundão, tais como o rompimento de uma galeria e o aparecimento de uma surgência de água, bem como alterações em sua estrutura, que obrigaram a empresa a medidas de emergência;

- ao acompanhamento das medidas emergenciais em andamento pela Samarco nas barragens de Santarém e nos diques de Tulipa,

CD158408782307

Sela e Selinha, da barragem de Germano, para impedir que novas tragédias venham a ocorrer no mesmo vale ao longo desta estação chuvosa;

- ao acompanhamento das ações em andamento pela Samarco de retirada dos destroços ao longo dos vales do rio Gualaxo do Norte e do rio do Carmo, com eventual impacto em outras áreas não atingidas originalmente pela avalanche de lama;

- aos planos da SEMAD para a recuperação total do ecossistema dos vales afetados, no curto, médio e longo prazos;

- aos planos da SEMAD de fiscalização de barragens de mineração existentes em Minas Gerais, totalizando 317 conhecidas, segundo o Cadastro Nacional de Barragens de Mineração, ou seja, 48% das 662 instaladas no Brasil, mas 95 das quais sequer constando desse Cadastro;

- aos estudos em desenvolvimento pela força-tarefa criada pela SEMAD para melhorar a segurança das barragens de rejeitos e a definição de medidas alternativas à deposição de rejeitos de mineração; e

- a sugestões para a melhor adequação da legislação referente a licenciamento ambiental e segurança de barragens, proteção e defesa civil e sanções civis, penais e administrativas, bem como outros temas afetos ao evento.

Se possível, esta CEXBARRA gostaria de receber cópia dos relatórios de auditoria da barragem do Fundão enviados pela Samarco à SEMAD, incluindo o laudo da auditoria a cargo da empresa Vogbr, dos relatórios técnicos produzidos pela SEMAD e de eventuais ações na Justiça contra a empresa.

Esta Comissão agradece antecipadamente a colaboração de V. Sa., na certeza de que ela contribuirá de forma decisiva para o melhor esclarecimento dos fatos, a adoção das medidas de recuperação cabíveis e a adequação e o fortalecimento da legislação atinente à matéria.

Brasília, em de de 2015.

Deputado SARNEY FILHO

CD158408782307

Coordenador da Cexbarra

CD158408782307

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão Externa do Rompimento de Barragem na Região de Mariana – MG (Cexbarra)

Exmo. Sr. Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Espírito Santo (SEAMA):

O desastre ocorrido no Município de Mariana, em Minas Gerais, no dia 5 de novembro de 2015, com o rompimento da barragem de Fundão, da Samarco Mineração, deixou, conforme dados divulgados até o presente, quinze mortos e seis desaparecidos, mais de seiscentas pessoas desabrigadas, o distrito de Bento Rodrigues totalmente destruído, diversos outros povoados e cidades invadidas pela lama, comunidades indígenas atingidas, várias cidades da bacia do rio Doce com abastecimento de água interrompido e bens histórico-culturais perdidos. O desastre trouxe severos impactos econômicos para Mariana e outros Municípios da bacia do rio Doce situados à jusante da barragem.

Acrescentem-se, ainda, os impactos de valor incalculável sobre os ecossistemas naturais, entre os quais a mortandade de peixes e a imediata perda de biodiversidade ao longo do rio Doce, a destruição de áreas de preservação permanente, o impacto em unidades de conservação, o risco de desaparecimento de espécies endêmicas na bacia, como o surubim-do-doce, a poluição e o assoreamento do rio e os impactos sobre a foz do rio Doce e a região marinha próxima a ela. A situação é dramática, os impactos ainda estão ocorrendo e não se tem ideia do que poderá ser recuperado, qual o custo dessa recuperação e em quanto tempo isso será possível.

As causas dessa tragédia ainda não foram esclarecidas, estando as investigações em andamento, mas já é certo que esse é o maior desastre ambiental do Brasil moderno e um dos maiores do mundo. Diversas ações estão sendo desenvolvidas por órgãos federais, dos governos dos Estados de Minas Gerais e Espírito Santo e das Prefeituras afetadas, além de grupos voluntários.

* CD158408782307*

Este Ofício, ora encaminhado a V. Sa., visa subsidiar a Comissão Externa do Rompimento da Barragem na Região de Mariana/MG (CEXBARRA) da Câmara dos Deputados no acompanhamento das ações realizadas e em andamento pela SEAMA, tendo em vista contribuir para a apuração das responsabilidades, a adoção de medidas de recuperação da bacia do rio Doce e de restabelecimento da normalidade na região o mais rapidamente possível e o subsídio a eventuais modificações legislativas, caso necessárias, a serem propostas por esta Comissão.

Mais especificamente, esta CEXBARRA deseja saber da SEAMA informações relativas ao Termo de Compromisso Socioambiental assinado com a empresa e ao seu cumprimento, incluindo as medidas para garantir o abastecimento de água em áreas atingidas, os primeiros resultados do Plano Emergencial de Contenção, Prevenção e Mitigação dos Impactos Ambientais e Sociais, em especial sobre os pescadores e agricultores, registrados ao longo do vale do rio Doce neste Estado e após sua foz no Oceano Atlântico, com impactos também nos ambientes costeiros e marinhos.

Nesse aspecto, são de interesse da Comissão os primeiros resultados dos estudos realizados pela equipe do navio Vital de Oliveira, da Marinha do Brasil, em conjunto com esta SEAMA, incluindo os dados sobre a extensão das áreas afetadas e prognóstico sobre até onde a pluma pode chegar, na superfície e no fundo, as análises da qualidade da água da foz do rio Doce, destacando-se a presença de metais pesados e ferro, as avaliações de impacto sobre a flora e a fauna marinhas, os impactos da chegada da lama ao litoral sobre o Projeto Tamar e as providências adotadas para a proteção dos quelônios nas áreas atingidas, a real possibilidade de os impactos da lama se fazerem sentir no arquipélago de Abrolhos e nos manguezais de Vitória e as eventuais providências para que isso não ocorra e, por fim, as sugestões de procedimentos necessários à restauração da foz do rio Doce e demais ecossistemas marinhos e costeiros afetados pela lama

A CEXBARRA também gostaria de ouvir da SEAMA sugestões para a melhor adequação da legislação referente a licenciamento ambiental e segurança de barragens, proteção e defesa civil e sanções civis, penais e administrativas, bem como outros temas afetos ao evento. Complementarmente, se possível, esta CEXBARRA gostaria de receber cópia dos

CD158408782307

laudos e relatórios técnicos produzidos pela SEAMA e eventuais ações judiciais e administrativas propostas contra a empresa e outras partes intervenientes.

Esta Comissão agradece antecipadamente a colaboração de V. Sa., na certeza de que ela contribuirá de forma decisiva para o melhor esclarecimento dos fatos, a adoção das medidas de recuperação cabíveis e a adequação e o fortalecimento da legislação atinente à matéria.

Brasília, em de de 2015.

Deputado SARNEY FILHO

Coordenador da Cexbarra

CD158408782307

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão Externa do Rompimento de Barragem na Região de Mariana – MG (Cexbarra)

Exmo. Coordenador Estadual de Defesa Civil do Estado de Minas Gerais:

O desastre ocorrido no Município de Mariana, em Minas Gerais, no dia 5 de novembro de 2015, com o rompimento da barragem de Fundão, da Samarco Mineração, deixou, conforme dados divulgados até o presente, quinze mortos e seis desaparecidos, mais de seiscentas pessoas desabrigadas, o distrito de Bento Rodrigues totalmente destruído, diversos outros povoados e cidades invadidas pela lama, comunidades indígenas atingidas, várias cidades da bacia do rio Doce com abastecimento de água interrompido e bens histórico-culturais perdidos. O desastre trouxe severos impactos econômicos para Mariana e outros Municípios da bacia do rio Doce situados à jusante da barragem.

Acrescentem-se, ainda, os impactos de valor incalculável sobre os ecossistemas naturais, entre os quais a mortandade de peixes e a imediata perda de biodiversidade ao longo do rio Doce, a destruição de áreas de preservação permanente, o impacto em unidades de conservação, o risco de desaparecimento de espécies endêmicas na bacia, como o surubim-do-doce, a poluição e o assoreamento do rio e os impactos sobre a foz do rio Doce e a região marinha próxima a ela. A situação é dramática, os impactos ainda estão ocorrendo e não se tem ideia do que poderá ser recuperado, qual o custo dessa recuperação e em quanto tempo isso será possível.

As causas dessa tragédia ainda não foram esclarecidas, estando as investigações em andamento, mas já é certo que esse é o maior desastre ambiental do Brasil moderno e um dos maiores do mundo. Diversas ações estão sendo desenvolvidas por órgãos federais, dos governos dos Estados de Minas Gerais e Espírito Santo e das Prefeituras afetadas.

Este Ofício, ora encaminhado a V. Sa., visa subsidiar a

CD158408782307

Comissão Externa do Rompimento da Barragem na Região de Mariana/MG (CEXBARRA) da Câmara dos Deputados no acompanhamento das ações realizadas e em andamento pela Defesa Civil de Minas Gerais, tendo em vista contribuir para a apuração das responsabilidades, a adoção de medidas de recuperação da bacia do rio Doce e de restabelecimento da normalidade na região o mais rapidamente possível e, ainda, o subsídio a eventuais modificações legislativas, caso necessárias, a serem propostas por esta Comissão.

Assim, esta CEXBARRA solicita a V. Sa. informações relativas a:

- impactos já identificados, do desastre em questão, sobre a população, os serviços sociais e a infraestrutura, destacando-se tais impactos por Município afetado;

- ações em desenvolvimento pela Coordenadoria Estadual de Defesa Civil em cada Município afetado;

- encaminhamentos adotados para restabelecimento do abastecimento de água potável e para a garantia de moradia adequada às famílias desabrigadas;

- ações específicas que estão sendo adotadas para atendimento de idosos, crianças e gestantes;

- ações da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil em desenvolvimento com outras instituições, tendo em vista o monitoramento dos impactos do desastre sobre a população atingida e sobre a bacia do rio Doce, em especial os pescadores e agricultores dependentes desse curso d'água e afluentes;

- vistorias realizadas pela Coordenadoria Estadual de Defesa Civil nas barragens de Fundão, Germano e Santarém;

- situação do plano de emergência das barragens da Samarco Mineração e o grau de implantação desse plano;

- acompanhamento das medidas emergenciais em andamento pela Samarco nas barragens e diques da mineradora, para impedir que novos rompimentos venham a ocorrer no mesmo vale ao longo desta estação chuvosa;

CD158408782307

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão Externa do Rompimento de Barragem na Região de Mariana – MG (Cexbarra)

Exmo. Coordenador Estadual de Defesa Civil do Estado do Espírito Santo,

O desastre ocorrido no Município de Mariana, em Minas Gerais, no dia 5 de novembro de 2015, com o rompimento da barragem de Fundão, da Samarco Mineração, deixou, conforme dados divulgados até o presente, quinze mortos e seis desaparecidos, mais de seiscentas pessoas desabrigadas, o distrito de Bento Rodrigues totalmente destruído, diversos outros povoados e cidades invadidas pela lama, comunidades indígenas atingidas, várias cidades da bacia do rio Doce com abastecimento de água interrompido e bens histórico-culturais perdidos. O desastre trouxe severos impactos econômicos para Mariana e outros Municípios da bacia do rio Doce situados à jusante da barragem.

Acrescentem-se, ainda, os impactos de valor incalculável sobre os ecossistemas naturais, entre os quais a mortandade de peixes e a imediata perda de biodiversidade ao longo do rio Doce, a destruição de áreas de preservação permanente, o impacto em unidades de conservação, o risco de desaparecimento de espécies endêmicas na bacia, como o surubim-do-doce, a poluição e o assoreamento do rio e os impactos sobre a foz do rio Doce e a região marinha próxima a ela. A situação é dramática, os impactos ainda estão ocorrendo e não se tem ideia do que poderá ser recuperado, qual o custo dessa recuperação e em quanto tempo isso será possível.

As causas dessa tragédia ainda não foram esclarecidas, estando as investigações em andamento, mas já é certo que esse é o maior desastre ambiental do Brasil moderno e um dos maiores do mundo. Diversas ações estão sendo desenvolvidas por órgãos federais, dos governos dos Estados de Minas Gerais e Espírito Santo e das Prefeituras afetadas.

Este Ofício, ora encaminhado a V. Sa., visa subsidiar a Comissão Externa do Rompimento da Barragem na Região de Mariana/MG

*** CD158408782307***

(CEXBARRA) da Câmara dos Deputados no acompanhamento das ações realizadas e em andamento pela Defesa Civil do Espírito Santo, tendo em vista contribuir para a apuração das responsabilidades, a adoção de medidas de recuperação da bacia do rio Doce e de restabelecimento da normalidade na região o mais rapidamente possível e, ainda, o subsídio a eventuais modificações legislativas, caso necessárias, a serem propostas por esta Comissão.

Assim, esta CEXBARRA solicita a V. Sa. informações relativas a:

- impactos já identificados, do desastre em questão, sobre a população, os serviços sociais e a infraestrutura, destacando-se tais impactos por Município afetado;

- ações em desenvolvimento pela Coordenadoria Estadual de Defesa Civil em cada Município afetado;

- encaminhamentos adotados para restabelecimento do abastecimento de água potável e para a garantia de moradia adequada às famílias desabrigadas;

- ações específicas que estão sendo adotadas para atendimento de idosos, crianças e gestantes;

- ações da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil em desenvolvimento com outras instituições, tendo em vista o monitoramento dos impactos do desastre sobre a população atingida e sobre a bacia do rio Doce, em especial os pescadores e agricultores dependentes desse curso d'água e afluentes;

- Municípios da bacia do rio Doce que contam com Plano de Contingência, órgão de proteção e defesa civil e ações de preparação em andamento, tendo em vista evitar que novas tragédias ocorram na região;

- sugestões para a melhor adequação da legislação referente a licenciamento ambiental e segurança de barragens, proteção e defesa civil e sanções civis, penais e administrativas, bem como outros temas afetos ao evento.

Se possível, esta CEXBARRA gostaria de receber cópia dos relatórios elaborados pela Coordenação de Defesa Civil do Espírito Santo sobre

CD158408782307

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão Externa do Rompimento de Barragem na Região de Mariana – MG (Cexbarra)

Exmo. Sr. Promotor de Justiça do Ministério Público de Minas Gerais (MPMG):

O desastre ocorrido no Município de Mariana, em Minas Gerais, no dia 5 de novembro de 2015, com o rompimento da barragem de Fundão, da Samarco Mineração, deixou, conforme dados divulgados até o presente, quinze mortos e seis desaparecidos, mais de seiscentas pessoas desabrigadas, o distrito de Bento Rodrigues totalmente destruído, diversos outros povoados e cidades invadidas pela lama, comunidades indígenas atingidas, várias cidades da bacia do rio Doce com abastecimento de água interrompido e bens histórico-culturais perdidos. O desastre trouxe severos impactos econômicos para Mariana e outros Municípios da bacia do rio Doce situados à jusante da barragem.

Acrescentem-se, ainda, os impactos de valor incalculável sobre os ecossistemas naturais, entre os quais a mortandade de peixes e a imediata perda de biodiversidade ao longo do rio Doce, a destruição de áreas de preservação permanente, o impacto em unidades de conservação, o risco de desaparecimento de espécies endêmicas na bacia, como o surubim-do-doce, a poluição e o assoreamento do rio e os impactos sobre a foz do rio Doce e a região marinha próxima a ela. A situação é dramática, os impactos ainda estão ocorrendo e não se tem ideia do que poderá ser recuperado, qual o custo dessa recuperação e em quanto tempo isso será possível.

As causas dessa tragédia ainda não foram esclarecidas, estando as investigações em andamento, mas já é certo que esse é o maior desastre ambiental do Brasil moderno e um dos maiores do mundo. Diversas ações estão sendo desenvolvidas por órgãos federais, dos governos dos Estados de Minas Gerais e Espírito Santo e das Prefeituras afetadas, além de grupos voluntários.

*** CD158408782307***

Este Ofício, ora encaminhado a V. Sa., visa subsidiar a Comissão Externa do Rompimento da Barragem na Região de Mariana/MG (CEXBARRA) da Câmara dos Deputados no acompanhamento das ações realizadas e em andamento pelo MPMG, tendo em vista contribuir para a apuração das responsabilidades, a adoção de medidas de recuperação da bacia do rio Doce e de restabelecimento da normalidade na região o mais rapidamente possível e o subsídio a eventuais modificações legislativas, caso necessárias, a serem propostas por esta Comissão.

Mais especificamente, esta CEXBARRA deseja saber do MPMG informações relativas:

- ao cumprimento ou não pela Samarco das recomendações do estudo do Instituto Prístino, contratado pelo MPMG, bem como à comprovação da sobreposição das áreas da barragem de Fundão e da pilha de estéril de Fábrica Nova (Vale), que poderia gerar instabilidade na região;

- ao laudo da auditoria a cargo da empresa Vogbr, que confirmou as condições de estabilidade da barragem, mas recomendou que a Samarco alterasse a Carta de Risco dessa estrutura, pois os alteamentos eram constantes, numa taxa de 20 a 25 metros por ano;

- a como vêm sendo aplicados os recursos do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) preliminar, no valor de R\$1 bilhão, assinado com a Samarco Mineração;

- às ações em andamento pela empresa no que diz respeito ao atendimento de moradia adequada aos desabrigados e à recuperação da bacia do rio Doce e das áreas costeiras atingidas;

- ao acompanhamento das ações em andamento pela Samarco de retirada dos destroços ao longo dos vales do rio Gualaxo do Norte e do rio do Carmo, com eventual impacto em outras áreas não atingidas originalmente pela avalanche de lama;

- ao acompanhamento das medidas emergenciais em andamento pela Samarco nas barragens de Santarém e nos diques de Tulipa, Sela e Selinha, da barragem de Germano, para impedir que novas tragédias venham a ocorrer no mesmo vale ao longo desta estação chuvosa;

CD158408782307

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão Externa do Rompimento de Barragem na Região de Mariana – MG (Cexbarra)

Exmo. Sr. Promotor de Justiça do Ministério Público do Espírito Santo (MPES):

O desastre ocorrido no Município de Mariana, em Minas Gerais, no dia 5 de novembro de 2015, com o rompimento da barragem de Fundão, da Samarco Mineração, deixou, conforme dados divulgados até o presente, quinze mortos e seis desaparecidos, mais de seiscentas pessoas desabrigadas, o distrito de Bento Rodrigues totalmente destruído, diversos outros povoados e cidades invadidas pela lama, comunidades indígenas atingidas, várias cidades da bacia do rio Doce com abastecimento de água interrompido e bens histórico-culturais perdidos. O desastre trouxe severos impactos econômicos para Mariana e outros Municípios da bacia do rio Doce situados à jusante da barragem.

Acrescentem-se, ainda, os impactos de valor incalculável sobre os ecossistemas naturais, entre os quais a mortandade de peixes e a imediata perda de biodiversidade ao longo do rio Doce, a destruição de áreas de preservação permanente, o impacto em unidades de conservação, o risco de desaparecimento de espécies endêmicas na bacia, como o surubim-do-doce, a poluição e o assoreamento do rio e os impactos sobre a foz do rio Doce e a região marinha próxima a ela. A situação é dramática, os impactos ainda estão ocorrendo e não se tem ideia do que poderá ser recuperado, qual o custo dessa recuperação e em quanto tempo isso será possível.

As causas dessa tragédia ainda não foram esclarecidas, estando as investigações em andamento, mas já é certo que esse é o maior desastre ambiental do Brasil moderno e um dos maiores do mundo. Diversas ações estão sendo desenvolvidas por órgãos federais, dos governos dos Estados de Minas Gerais e Espírito Santo e das Prefeituras afetadas, além de grupos voluntários.

*** CD158408782307***

Este Ofício, ora encaminhado a V. Sa., visa subsidiar a Comissão Externa do Rompimento da Barragem na Região de Mariana/MG (CEXBARRA) da Câmara dos Deputados no acompanhamento das ações realizadas e em andamento pelo MPES, tendo em vista contribuir para a apuração das responsabilidades, a adoção de medidas de recuperação da bacia do rio Doce e de restabelecimento da normalidade na região o mais rapidamente possível e o subsídio a eventuais modificações legislativas, caso necessárias, a serem propostas por esta Comissão.

Mais especificamente, esta CEXBARRA deseja saber do MPES informações relativas ao Termo de Compromisso Socioambiental assinado com a empresa e ao seu cumprimento, incluindo as medidas para garantir o abastecimento de água em áreas atingidas, os primeiros resultados do Plano Emergencial de Contenção, Prevenção e Mitigação dos Impactos Ambientais e Sociais registrados ao longo do vale do rio Doce neste Estado e após sua foz no Oceano Atlântico, com impactos também nos ambientes costeiros e marinhos, e ainda da disponibilização de canais de comunicação com as comunidades dos municípios afetados.

A Comissão também gostaria de ouvir do MPES sugestões para a melhor adequação da legislação referente a licenciamento ambiental e segurança de barragens, proteção e defesa civil e sanções civis, penais e administrativas, bem como outros temas afetos ao evento. Complementarmente, se possível, esta CEXBARRA gostaria de receber cópia dos laudos técnicos produzidos pelo MPES, dos inquéritos em andamento e das demais ações judiciais e administrativas propostas contra a empresa e outras partes intervenientes.

Esta Comissão agradece antecipadamente a colaboração de V. Sa., na certeza de que ela contribuirá de forma decisiva para o melhor esclarecimento dos fatos, a adoção das medidas de recuperação cabíveis e a adequação e o fortalecimento da legislação atinente à matéria.

Brasília, em de de 2015.

Deputado SARNEY FILHO

CD158408782307

Coordenador da Cexbarra

CD158408782307

6. CONCLUSÃO

Todos os fatos anteriores demonstram que os trabalhos desta Comissão Externa deverão prosseguir em 2016, haja vista que apenas começaram as ações de socorro às comunidades afetadas e de recuperação ambiental, bem como a apuração das causas do desastre e das responsabilidades daí advindas. As audiências públicas programadas para ouvir as pessoas atingidas e representantes das instituições envolvidas, as informações advindas dos requerimentos e ofícios anteriormente referidos e, ainda, a análise da documentação de interesse da Cexbarra certamente trarão novas luzes aos eventos anteriores à tragédia e às suas consequências.

Independentemente dessas questões ainda pendentes, os membros da Cexbarra julgam que os dados existentes até o momento já permitem o oferecimento de algumas propostas legislativas, anteriormente especificadas, corporificadas sob duas formas: 1ª) propostas de alteração ao substitutivo do Deputado Leonardo Quintão ao novo Código de Mineração; e 2ª) projetos de lei modificando a Lei da Política Nacional de Segurança de Barragens (12.334/2010), a Lei de Crimes Ambientais (9.605/1998) e a Lei da Política Nacional de Resíduos Sólidos (12.305/2010). São propostas que esta Comissão coloca à disposição da sociedade para discussão e eventual aperfeiçoamento, caso necessário.

No primeiro caso, após a tragédia de Mariana, o ilustre relator do novo Código de Mineração resolveu acolher em seu substitutivo diversas demandas socioambientais que já haviam sido pleiteadas pelos movimentos populares e entidades ambientalistas desde o início das discussões desse novo marco legal, nas audiências públicas e encontros regionais ocorridos a partir do segundo semestre de 2013, algumas das quais relativas a seguro de barragens e maior controle social da atividade. Mesmo permanecendo o eixo do substitutivo voltado à defesa dos interesses econômicos do setor mineral, o acolhimento dessas demandas representa uma esperança de que a atividade

CD158408782307

minerária possa algum dia vir a incorporar as dimensões social e ambiental, juntamente com a econômica, para formar o tripé da sustentabilidade.

Já no segundo caso, as alterações propostas para as três leis citadas objetivam, respectivamente: fortalecer as ações de prevenção e preparação na gestão de risco de desastre, no caso de rompimento de barragem; possibilitar o aumento do teto das multas até cem vezes o valor máximo, no caso de desastre ambiental, e ainda garantindo que o pagamento de multa não desobrigue o infrator de reparar os danos causados; e, por fim, equiparar a resíduos perigosos os rejeitos de mineração depositados em barragens à jusante das quais existam comunidades que possam ser atingidas por seu eventual rompimento, bem como prever a utilização de instrumentos econômicos para a redução de geração e o aproveitamento desses rejeitos e o desenvolvimento de tecnologias de maior ganho social e menor risco ambiental.

Essas propostas legislativas, se transformadas em lei e efetivamente aplicadas, permitirão que medidas de precaução sejam implantadas e desastres como o de Mariana sejam evitados. Entretanto, uma análise preliminar já permite inferir que, mesmo sem tais alterações, se a legislação relativa a meio ambiente e a gestão de desastres fosse aplicada com seriedade, talvez o evento não tivesse ocorrido ou seus impactos não tivessem sido tão dramáticos. Uma das principais falhas detectadas diz respeito à falta de alerta às comunidades e de preparação dos Municípios a jusante, o que retardou a saída da população da área do desastre e dificultou as ações de resposta.

Independentemente da existência de dolo ou culpa e do que se venha a apurar ao final, a responsabilidade pela reparação dos danos à população e ao meio ambiente é do empreendedor. Entretanto, espera-se que o processo de investigação apure todos os fatos e aponte se houve crime ambiental. O desastre de Mariana não pode ser considerado fruto de acontecimentos fortuitos. É necessário apurar se houve equívoco ou desídia no processo de concepção, construção e operação da barragem do Fundão e no complexo minerário onde ela está inserida. Deve-se investigar, também, se houve negligência do poder público na aprovação das licenças ambientais do projeto

CD158408782307

original e no posterior alteamento para unificação com a barragem de Germano, bem como na fiscalização dos trabalhos, em especial quanto ao aspecto da segurança da barragem, atribuição legal da entidade outorgante de direitos minerários (o DNPM), nos termos do art. 5º, III, da Lei 12.334/2010.

Em vista desses problemas, entende-se que, mesmo com as propostas legislativas apresentadas, a legislação, por si, é insuficiente para evitar a ocorrência de desastres como o de Mariana ou, ao menos, minimizar o risco de sua ocorrência e a magnitude dos impactos econômicos, sociais e ambientais que possam causar. Obviamente, para que produzam efeitos, as leis e normas regulamentares precisam ser implantadas. Assim, é necessário que o Poder Legislativo, além de sua função precípua de elaborar novas leis e adequar as já existentes às maiores exigências da sociedade moderna, também cumpra seu outro dever constitucional, o de fiscalizar a contento as ações do Poder Executivo.

Obviamente, a responsabilidade maior é da empresa, mesmo que ela tenha terceirizado parte das ações relativas à barragem. Sua responsabilidade civil objetiva advém dos §§ 2º e 3º do art. 225 da Constituição Federal, que estabelecem que aquele que explorar recursos minerais fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado, dando vez e voz ao princípio do poluidor-pagador. Mas o citado § 3º também prevê sanções penais e administrativas para o infrator, pessoa física ou jurídica. Ou seja, independentemente da obrigação de reparar civilmente os danos causados, a Samarco e seus diretores também responderão administrativa e penalmente pelo desastre e suas consequências, nos termos da Lei de Crimes Ambientais.

Contudo, isso não isenta o poder público de suas próprias responsabilidades de licenciar, fiscalizar e monitorar as ações desenvolvidas pelo setor privado. No caso em foco, caberia ao órgão ambiental estadual (Semad/MG) emitir as licenças prévia, de instalação e de operação para a construção da barragem de Fundão, bem como seu posterior alteamento para unificação com a barragem de Germano. Caberia ao órgão ambiental federal (Ibama) autorizar o desmatamento em área de Mata Atlântica e a supressão de eventuais cavernas na região da barragem e de seu reservatório. Caberia ao órgão outorgante de

CD158408782307

direitos minerários (DNPM) verificar questões relativas à segurança da barragem. Caberia à entidade que regulamenta o exercício dos profissionais de engenharia (Crea-MG) fiscalizar, por meio da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), a segurança e qualidade dos serviços por eles prestados.

As responsabilidades de todas essas instituições estão sendo apuradas, e caberá a esta Cexbarra acompanhar as investigações que estão em andamento por parte da polícia, do Ministério Público e das próprias entidades envolvidas. Por óbvio, as conclusões das investigações poderão gerar novas propostas legislativas objetivando uma atuação mais eficiente do Poder Executivo em todas as suas esferas. Contudo, não se pode esquecer da fragilidade institucional de vários setores, pautada por baixos salários, planos de carreira inexistentes ou desmotivadores e más condições de trabalho, que levam a uma constante rotatividade e à evasão de técnicos.

Em verdade, o Estado brasileiro ainda dá pouca atenção – e um dos efeitos disso são os constantes rompimentos de barragem nos últimos anos – às entidades responsáveis pela fiscalização de uma das atividades econômicas mais importantes para o País, tanto na geração de renda e emprego nos níveis local e regional quanto na participação dos bens minerais, especialmente do minério de ferro, na pauta de exportações. Modificar esse estado de coisas não depende apenas de leis e outras normas, mas da conscientização acerca da importância da mineração no cenário nacional e de uma mudança de atitude por parte das empresas e dos governantes nos três níveis da Federação.

CD158408782307